



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 10

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1966

## SENADO FEDERAL

Reuniões preparatórias da 4ª Sessão legislativa ordinária da 5ª Legislatura

Na primeira reunião dever-se-á eleger o Presidente e na segunda os demais membros da Mesa.

Faço saber que, de acordo com o disposto no art. 2º, alínea "d" do Regimento interno, as reuniões preparatórias da 4ª sessão legislativa ordinária da 5ª legislatura, no Senado Federal, terão início no dia 28 do mês em curso, às 14 horas e 30 minutos.

### ATA DA 11ª SESSÃO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 1966

4ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.  
José Guiomard.  
Vivaldo Lima.  
Edmundo Levi.  
Arthur Virgílio.  
Zacharias de Assumpção.  
Cattete Pinheiro.  
Eugenio Barros.  
José Cândido.  
Sigefredo Pacheco.  
Menezes Pimentel.  
Wilson Gonçalves.  
Dix-Huit Rosado.  
Dinarte Mariz.  
Ruy Carneiro.  
Argemiro de Figueiredo.  
Silvestre Péricles.  
Júlio Leite.  
Aloysio de Carvalho.  
Josaphat Marinho.  
Jefferson de Aguiar.  
Euclio Rezende.  
Milton Campos.  
Benedicto Valladares.  
Nogueira da Gama.  
Lino de Mattos.  
Pedro Ludovico.  
Gay da Fonseca.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

### EXPEDIENTE OFÍCIOS

Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo dos seguintes projetos.

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, de 1966

(Nº 3.384-B, DE 1963, NA ORIGEM)

Altera o Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, criado pela Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica elevado de 10 (dez) para 15 (quinze) o número de ocupantes do cargo em comissão, símbolo "PJ-4", da Secretaria Jurídica do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, constante da Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963, que reestruturou o referido quadro.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas, de que trata este artigo, será feito por nomeação, em comissão, de bacharéis, com diploma registrado no MEC, indicados pelos respectivos Ministros, aos quais servirão pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 1º do Cap. IV-A do Título I do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Ficam criados no Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, constante da Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963, 16 (dezesseis) cargos em comissão de Auxiliar de Plenário, símbolo PJ-6, nomeados por livre escolha dos respectivos Ministros, dentre os servidores do Tribunal.

§ 1º Ficam extintos, quando vagarem, 11 (onze) cargos de Auxiliar de Plenário, símbolo PJ-6, constantes do Quadro da mesma Secretaria, a que se refere a citada Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963.

§ 2º O preenchimento das vagas de que trata este artigo far-se-á, para os cargos excedentes, na medida que se vagarem os cargos a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3º Fica elevado de 12 (doze) para 17 (dezesseis) o número de ocupantes do cargo isolado de provimento efetivo de Motorista-Auxiliar, símbolo "PJ-9", do Quadro da mesma Secretaria, constante da referida Lei nº 4.279, de 3 de novembro de 1963.

Art. 4º Fica elevado de 1 (um) para 3 (três) o número de ocupantes da classe "PJ-2" (taquigráfico-Revissor), de 3 (três) para 4 (quatro) o número de ocupantes da classe "PJ-3" assim como de 3 (três) para 6 (seis) o número de ocupantes da classe

"PJ-4", da carreira de Taquigráfico do Quadro da mesma Secretaria, constante da referida Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963.

§ 1º O preenchimento de vagas criadas nos símbolos "PJ-2" e "PJ-3", será feito por promoção, pelo critério de antigüidade e merecimento, respectivamente, na proporção de 1 (um) para 2 (dois), dos ocupantes das classes imediatamente inferiores.

§ 2º O preenchimento das vagas iniciais de que trata este artigo será feito por concurso público, nos termos da Constituição Federal.

Art. 5º Fica elevado de 30 (trinta) para 35 (trinta e cinco) o número de ocupantes do cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo "PJ-8" (datilógrafos)

do Quadro da Secretaria deste Tribunal, constante da mesma Lei número 4.279, de 4 de novembro de 1963.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas de que trata este artigo, será feito por concurso.

Anexo 3  
Item 01  
Verba 3.0.0.0  
3.1.0.0  
Consignação 3.1.2.0  
Subconsignação:

	Cr\$	Cr\$
04.00 — Combustíveis e lubrificantes ....	4.000.000	
05.00 — Acessórios de Máquinas .....	3.000.000	7.000.000
Consignação 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros		
Subconsignação:		
02.00 — Passagens, transportes de pessoas, etc. ....	3.500.000	
04.00 — Iluminação, força motriz, etc. ....	200.000	
06.00 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis ....	40.000.000	
09.00 — Serviços de comunicações em geral .....	1.000.000	44.700.000
Total .....		51.700.000
Verba 4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.3.1 — Máquinas, motores e aparelhos ..		5.000.000
4.1.3.4 — Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica .....		45.000.000
4.1.4.0 — Material permanente		
Subconsignação:		
08.00 — Mobiliários em geral .....	10.000.000	10.000.000
Total geral .....		111.700.000
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.		
As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças		

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 11, de 1966

Nº 3.669-B DE 1965, NA ORIGEM

Fixa normas referentes à incorporação da Escola Nacional de Florestas à Universidade do Paraná e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A organização da Escola Nacional de Florestas, incorporada à Universidade Federal do Paraná pelo Decreto número 52.828, de 14 de novembro de 1963, obedecerá às normas fixadas na presente lei.

Art. 2º Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho Universitário da Universidade Federal do Paraná submeterá ao Conselho Federal de Educação o Regimento da Escola de Florestas, que terá vigência até que a respectiva Congregação disponha de dois títulos de professores catedráticos vitalícios.

Art. 3º Enquanto a Escola Nacional de Florestas não dispuser de Congregação Regularmente constituída, funcionará em seu lugar o Conselho Universitário, a que se refere o artigo anterior, para os efeitos de escolha do Diretor, alteração de regimentos e aprovação de programas.

Art. 4º Ficam criados, no quadro de Pessoal Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, 21 (vinte e um) cargos de Professor Catedrático, cujo provimento poderá ser feito em caráter interino até que o seja na forma da lei.

Parágrafo único. Os demais cargos necessários ao funcionamento da Escola Nacional de Florestas serão criados pelo Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º Os recursos necessários ao cumprimento desta lei serão consignados, progressivamente, no Orçamento Geral da República, nas dotações próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

## TELEGRAMA

Presidente Congresso Nacional — Brasília — DF.

De Mariana — MG — 1.2.66.

Considerando ilegalidade sessão Câmara Municipal Mariana Minas Gerais convocada arbitrariamente pelo Presidente inclusive faltia de garantia uma vez que não está sendo observado local oficial para sua realização solicitam V. Exa. tomar medidas cabíveis extremamente urgentes.

Vereadores: Roque Camello — Raymond Tonidandel.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre as mesas requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

## REQUERIMENTO

Nº 63, de 1966

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre a regulamentação da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964.

(DO SR. JÚLIO LEITE)

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

1. Se o Banco Nacional de Habilidades já tracionou a regulamentação

## EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO  
MURILLO FERREIRA ALVESCHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

## ASSINATURAS

## REPARTIÇÕES E PARTICULARES

	Capital e Interior	Funcionários
Semestre .....	Cr\$ 50,	Semestre ..... Cr\$ 39
Ano ..... Cr\$ 96	Ano ..... Cr\$ 76,	Exterior
Ano ..... Cr\$ 135	Ano ..... Cr\$ 108,	

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos déem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às adições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

do artigo 22 e seus parágrafos da Lei número 4.380, de 21.8.64, que permite às empresas contribuintes do Banco a dedução de 50% do valor das aplicações feitas em planos de habitação destinados à casa própria de seus empregados;

2. Em caso afirmativo, se a mesma já foi encaminhada à decisão do Exmo. Sr. Presidente da República e em que data;

3. Em caso negativo, que providências foram tomadas para regularizar o dispositivo, tendo em vista tratar-se de lei em vigor há mais de 18 meses;

4. Se o Banco já recebeu de alguma empresa consulta ou pedido de aprovação de plano para aplicação da faculdade prevista no § 4º do artigo 22;

5. Que medidas tem tomado o BNB no caso das empresas interessadas na aplicação do referido dispositivo;

6. Qual o critério de aplicação dos recursos do Banco nas diferentes Unidades da Federação, informando-se:

a) qual o montante arrecadado nos exercícios de 1964 e 1965, discriminadamente por Unidades da Federação;

b) qual o montante das aplicações realizadas nos mesmos períodos, discriminadamente por Unidade da Federação;

7. Se o Banco recebeu alguma solicitação de financiamento do Estado de Sergipe, e, em caso afirmativo:

a) de que entidade ou instituição?

b) qual o montante?

c) qual a decisão dada pelo Banco?

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1966. — Júlio Leite.

E acrescenta o prestigioso vestuário:

“Diante disto, resolveu o cidadão que queria fazer chegar ao deputado o seu aplauso, enviar-lhe por carta. Não pôde fazê-lo também porque o mesmo servidor do DCT o advertiu prontamente, de que não adiantaria usar o correio porquanto a correspondência para autoridades militares, deputados, políticos, etc., era censurada. Não foi, aliás, este o término que aplicou. Textualmente esclareceu que era aberta”.

Como se vê, o fato noticiado é de extrema gravidade e requer esclarecimentos do governo.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 1966. — Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os requerimentos lidos vão à publicação e em seguida serão despachados pela Presidência. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há orações inscritas.

O primeiro deles é o nobre Senador Edmundo Levi que permitou com o nobre Senador José Cândido, a quem dou a palavra.

O SR. JOSE CANDIDO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, pedrei inicialmente ao Senado que me releve trazer para este recinto um assunto pessoal. Mas o “Diário do Congresso” do dia oito do corrente publica discurso do Deputado Sousa Santos que, tanto por ser um amontoado de insultos contra o Governador do Piauí, contra o Senador Joaquim Parente e contra mim, quanto por se tratar, o parlamentar que o leu, de ilustre desconhecido no plano nacional — está a exigir resposta para as infâmias que assaca e uma apresentação objetiva, da pessoa que se responsabilizou pela sua leitura.

O discurso é uma queixa. O Deputado Sousa Santos não se conformou não ter sido o seu nome incluído na Comissão Executiva da ARENA piauiense. Acusa, então, o Governador Petrônio Portella, de ter exercido presões ilegítimas no processo de formação do Diretório partidário, pela exigência de cega obediência dos membros ao seu comando político, e a seguir acusa o Senador Joaquim Parente, a ele ligado por laços de parentesco e amizade, de se haver submetido a uma proposta que eu teria feito para que se atribuisse ao Senador Petrônio Portella o mando arbitrário sobre a nova agremiação. Tudo isso para chegar ao ponto vital, que seria nas suas palavras, a discriminatória discussão de que seu nome integrasse a Executiva regional.

Ora, a constituição da ARENA do Piauí teve o mais autêntico sentido democrático. Vige no Estado uma Coligação que representa mais de 2/3 do eleitorado e o nosso objetivo foi ampliá-la, para dar continuidade ao trabalho fecundo de um Governo reconcidamente honrado.

O Senhor Sousa Santos fala de uma proposta que não fiz e omite a que apresentou; a de que nós, os representantes federais, fôssemos os únicos a escolher os membros do Diretório da ARENA. Ninguém ingressaria no Diretório sem ser por indicação de um Senador ou um Deputado Federal. Seria a fórmula salvadora de quem, não tendo ninguém em seu favor na antiga vida partidária, iria valer-se da faculdade de indicar, para prender e vincular o escolhido à sua política e aos seus interesses. Como era natural, essa fórmula foi rejeitada pelo Governador Petrônio Portella, que anteriormente, quando assediado por deputados estaduais que lhe pediam orientação, se recusava a tonar qualquer tipo de revelia da representação federal, por julgar dever de leal-

iade ouvir-nos antes de se decidir. Quando entendeu oportuno propor uma solução, o Governador sugeriu a inclusão dos deputados estaduais, os governistas e os que se opõem ao seu Governo, todos, sem exceção, que pretendessem ingressar na ARENA. O Deputado Sousa Santos aceitou essa diretriz, mas fez uma ressalva: os parlamentares estaduais teriam de ser indicados pelos representantes federais "ferrados" por eles, para usar sua própria expressão.

E' claro que tal alvitre não podia ser aceito. Houve rebeldia. Os deputados estaduais outorgaram ao Governador, espontâneamente, em movimento de sua exclusiva iniciativa, poderes para articular a agremiação e, diante do impasse, tiveram a honra de intervir orientadora do Exmo. Sr. Presidente da República, que, em inspiração feliz, nomeou comissão integrada pelo Senador Joaquim Parente e pelos deputados José Odor e Alfredo Nunes, respectivamente ligados à ex-UDN e ao ex-PSD.

O Senado conhece as virtudes do eminente companheiro Joaquim Parente e sabe que entre elas avulta a prudência e capacidade de ouvir, ponderar e decidir com justiça. A todos ouviu, com todos conversou e sentiu que todos queriam a fórmula que somasse, sem as discriminações que comprometesssem os deputados estaduais com seus patrocinadores. A fórmula vitoriosa inclui todos, por direito, e a ninguém concede o privilégio de agir como dono, chamando a si as indicações. E' isto que o Deputado Sousa Santos, no seu desrespeito à verdade, desrespeito que só se iguala à sua hipocrisia, chama de trabalho antidemocrático; não excluir ninguém, nem mesmo aqueles que, no âmbito estadual, combatem o Governo. Democrático, para ele, seria dar-lhe o privilégio de sair convidando ou — como ele prefere — "ferrando" pessoas que, no Diretório, não teriam vontade, mas seriam expressão pura e simples da sua. —

Dos 42 deputados estaduais do Piauí, 34 pertencem à ARENA, integrada, ainda, por 8 dos 11 representantes piauienses no Congresso Nacional.

Objetivando ampliar, ainda mais, os horizontes da organização, o Senhor Presidente Castelo Branco sugeriu a inclusão de representantes das mais diferentes classes sociais no Diretório. E foram escolhidos nomes altos e de inegável expressão. Este o Diretório da ARENA do Piauí, e nenhum Estado o tem mais forte e autêntico. Ao escolher-se a sua Comissão Executiva, teve-se em mira dar-lhe um sentido harmonioso. Já então o Sr. Sousa Santos extravasava o seu inconformismo passional, impedindo-se a si próprio, pelo seu comportamento, de integrar o organismo que ele descalmente combatia.

Estes são os fatos. Desesperado com o isolamento, que atribui à ação do Governador Petrônio Portella, mas que, em verdade, decorre de sua inaptidão para a vida pública, o deputado passa então, no seu inconsistente, mas nem por isso menos repugnante discurso, a uma tentativa de abalar o indestrutível conceito de que goza o Governador do Piauí, desmandando-a ainda em insultos a mim e ao Senador Joaquim Parente.

Senhor Presidente, conheci Petrônio Portella quando ele ainda era estudante no Rio de Janeiro. Líder universitário de renomada expressão, era, juntamente com Tibério Nunes, uma das figuras exponenciais da política estudantil no País. Conheci-o udenista, engajado na campanha cívica do Brigadeiro Eduardo Gómes. Chamei-o para o meu convívio político, tão somente interessado na capacidade de liderança que já despontava nele. E, para minha honra e felicidade, ao longo de mais de 15 anos de companheirismo, nunca descobri

em Petrônio Portella um gesto, delinquento que fosse, de deslealdade partidária ou desamor à causa pública; uma reivindicação subalterna, um ato de demissão do dever, uma atitude de incoerência. Tem galgado os mais altos postos administrativos do Piauí, sempre ao impulso da vontade popular, expressa nas maiores votações que, ele e eu, temos recebido em nosso Estado. Eleito duas vezes deputado estadual, conquistou a seguir, por margem eleitoral inédita, a Prefeitura de Teresina e o êxito dessa sua administração induziu o povo do meu Estado a elegê-lo Governador, com um total de votos nunca antes alcançado por qualquer outro candidato a esse posto em qualquer tempo.

No Governo, calou a oposição, não pela violência ou qualquer outro meio de pressão, mas pela extraordinária administração que vem empreendendo, já tendo realizado em obras públicas uma soma de trabalho superior à de todos os seus antecessores juntos.

Nunca, antes do Sr. Sousa Santos, ninguém lhe atacou a honorabilidade de pessoal, mesmo no mais aceso das campanhas eleitorais, porque ele jamais transigiu com a corrupção, é incorruptível. Nem adversários nem companheiros jamais o viram transigir, facilitar, fechar os olhos, quando se trata da defesa dos dinheiros públicos.

E' a esse homem, tão acima dos insultos com que retendeu maculá-lo, que o deputado Sousa Santos acusa de cumplicidade ou convivência, com negócios de contrabando de café, citando conclusões de um IPM supostamente incriminador do Governador. Tais conclusões não existem, em afirmo. O Governador Petrônio Portella, ainda no Governo João Goulart, oficiou ao IBC denunciando o tráfico irregular de café que se registrava no Piauí, uma espécie de ponte para o contrabando no rumo das Guianas. Ninguém, com responsabilidade, em nenhum momento, ousou vincular o Governador com esta ou com qualquer outra atividade irregular.

E de que mais é acusado o Sr. Petrônio Portella pelo deputado? De haver mantido relações amistosas, em nível de homem público, com o então Presidente João Goulart. Ora, Senhor Presidente, gostaria que se me apontasse o nome de um único Governador de Estado pobre — e o Piauí é mais que qualquer outro — em condições políticas de entrar em conflito com o Presidente da República. Isso equivaleria, todos o sabemos, à cessação imediata dos auxílios federais indispensáveis ao desenvolvimento desses Estados. O Sr. Petrônio Portella manteve, como de resto, todos os governadores nordestinos, boas relações com o Governo João Goulart, e o Piauí, é justo que reconheçamos, recebeu decidida ajuda daquele Governo ao seu esforço para se desenvolver.

Quanto a mim, o Sr. Sousa Santos não me acusa: insulta-me. Ao longo de minha vida pública, tenho sido alvo de intrigas, de infâmias, de calúnias. Nunca, porém, da tribuna de uma Casa do Congresso. Isso deve ser reconhecido ao Sr. Sousa Santos: foi ele o primeiro que ousou trazer à tribuna parlamentar adjetivos com que, até o momento, apenas me mimoseava uma conhecida imprensa "marrom". Não sendo acusado, não posso me defender. Desafio o deputado, apenas, a apontar um único fato que justifique a sua agressão oral. Por cinco vezes eleito representante do povo piauiense, tendo um temperamento agitado e disposto à luta, ao longo desses anos certamente feri interesses e defendeu idéias, que inspiram amigos e suscitam inimigos irreconciliáveis.

Sob a Revolução, minha vida foi vasculhada, mas nada se encontrou

nela que significasse uma mancha ou sugerisse a impugnação do meu mandato.

E o Deputado Sousa Santos? Teria condições de dizer o mesmo? Creio ser esta a hora de começarmos a retirá-lo do anonimato.

Que sabe o Serviço Nacional de Informações sobre a empresa INUBIA e seus contratos? Conhece o Conselho de Segurança Nacional os contratos firmados, ainda no Governo João Goulart, sem nenhuma tradição no tipo de atividade a que se dedicou o Deputado Sousa Santos através da aludida empresa? A Câmara saberá dos repetidos reajustamentos contratuais obtidos pelo Sr. Sousa Santos para a sociedade de cuja direção afastou-se apenas nominalmente, permanecendo, todavia, em suas dependências em expediente diário? Poderá o Deputado dizer das dificuldades de sua empresa com os liscos estaduais e das suas gestões e diligências pessoais no sentido de resolvê-las presentemente?

Quem é, afinal, o deputado Sousa Santos?

S. Exa. começou sua vida pública no meu Estado sob o signo de uma impostura. As vésperas da campanha eleitoral de 1962, o Sr. Sousa Santos, alardeando grande experiência no ramo imobiliário, lançou um "negócio" a que aderiram muitas pessoas de boa fé. Exhibindo plantas, planos e cálculos de viabilidade econômica, convenceu a muitos que ele próprio seria o intermediário milagroso de um empreendimento notável: a construção de um edifício no Rio de Janeiro sob administração, que iria render muitos lucros antes mesmo do inicio das obras ...

E haja vender "títulos" da empresa! — e os havia de todos os preços — conseguindo com isso ludibriar mais de duas centenas de mal avisados, que lhe meteram nos bolsos dinheiro suficiente para um inicio cômodo de campanha custosa, espalhafatosamente rica, uma campanha de dezenas de milhões de cruzeiros em 1962, cifra de que tem se jactado como preço que pagou pelo mandato de que se beneficiaria.

Até hoje, entretanto — e já faz quatro anos — não se tem notícia de qualquer dividendo distribuído pela sua "empresa", não se sabendo, sequer, em que fase se encontra a construção do majestoso prédio prometido.

E provável que agora, espicacado pela opinião pública e só a pressão dos acontecimentos que, certamente, se desencadeariam contra si, promova arremedos de retribuição.

Como vé a Casa, o Deputado Sousa Santos ainda não era bem conhecido no plano federal. Mas o Piauí, este sabe que o Deputado Sousa Santos, após longos anos de atividade comercial alheia aos serviços públicos, transformou-se em empreiteiro de obras do Governo Federal, logo depois de assumir sua cadeira na Câmara dos Deputados. O Piauí também sabe das ambições do Sr. Sousa Santos por Pernambuco, Ceará e Maranhão como fiscal de obras da Construtora INUBIA, apresentando-se nas repartições públicas, federais e estaduais, carteira de Deputado à frente, para obter favores, transigências e, quem sabe, convivências. O Piauí sabe, ainda, que o Sr. Sousa Santos abusa da boa fé de cidadãos honrados, eventualmente integrantes do quadro social de suas empresas, o tanto quanto basta para que ele lhes explore os nomes, insinuando intimidades e sugerindo prestígio que evidentemente não tem.

Em outra oportunidade, apresentei pedido de informação aos órgãos subordinados ao Ministério da Viação e Obras Públicas, onde, com toda a clareza, os dados, as circunstâncias,

as cifras e os reajustamentos serão esclarecidos e desnudados.

Senhor Presidente, quem não conhece os homens e as coisas do Piauí e lê o discurso do Deputado Sousa Santos ganha a impressão de tratarse de um idealista, exausto nas lutas em favor das causas do Estado e decepcionado com os que não sabem cumprir o dever. Talvez até o redator desse discurso, longe da realidade piauiense e submisso às especificações da encomenda, estivesse acreditando no trabalho e desprovido de senso crítico, não tenha sabido podar o absurdo. Para ele é a mesma coisa: despachar agenciadores de voto no interior do Piauí e contratar discursos de doestos. Foi fácil a primeira tarefa, mas não creio nos resultados da segunda.

Já apresentei, em traços rápidos, a figura do homem de negócios Sousa Santos. Mas é o homem público Sousa Santos?

O Deputado Sousa Santos, em meu Estado, não chega a ser um homem público. Ao pleitear no Piauí um lugar na chapa de Deputado Federal, não ocultou o propósito de fazê-lo sob qualquer legenda. Não lhe interessavam os partidos. Ingressaria no PSD, no PTB ou até no Partido Comunista, contando que sua empresa ganhasse um representante na Câmara Federal. Tratava-se, meramente, de um investimento comercial.

Gracias ao prestígio merecido do cunhado e primo, Senador Joaquim Parente, e ao empenho de seu grande eleitor, o ex-governador Tibério Nunes, amparado pela autoridade e dedicação de projeção Desembargador Simplicio Mendes, conseguiu ele um lugar na chapa da UDN, vencendo, assim, as justificadas resistências da grande corrente partidária que se opunha à improvisação de políticos.

De logo, o comerciante transferiu seus agentes para o palco de suas novas pretensões. Fazendo campanha, longe da vida e do convívio partidários, o Sr. Sousa Santos saiu, com sua máquina e seus agenciadores, à caça de votos, sob a enganadora promessa de dedicação à coisa pública. Dizendo-se um homem vitorioso no comércio, por onde andava disfarçava a compra de votos com o aceno de que, na Câmara Federal, seria tão dedicado aos interesses do Estado e do País como o fôr, até então, aos seus próprios interesses. Sem condicão de empolgar os comícios, soube beneficiar-se de uma propaganda especializada, jamais utilizada por alguém no Estado.

Elegeu-se e o Piauí não ganhou um representante. As empresas a que serve e de que se serve, no entanto, melhor se armaram para outras empreitadas em suas novas áreas de influência e prestígio. A vida pública não se enriqueceu com o seu ingresso. Não se sabe de um trabalho seu, direto ou indireto, visando a bem servir o Estado ou a Nação.

A vida partidária, feita de mútuas afeições, ideal comum e duras lutas a que não faltam o sacrifício, a lealdade, o desprendimento, a solidariedade, isso ele não conhece. Os companheiros são os que lhe podem dar votos ou prestar serviços, tendo a contrapartida igual a que ele consegue no balcão. Por isso não há um único Deputado Estadual que lhe siga a orientação, um único diretorio partidário que lhe atribua a categoria de líder. Não tendo vivência da atividade política, desgarrado, sem amigos, foi e é um capitão à parte, um episódio esdrúxulo, nascido de um equívoco e impulsorado por uma máquina que agora faz barragens, empreita discursos e compra votos.

Este o nome que, com insultos, nos pretendeu condenar — ao governador Petrônio Portella, ao Senador Jo-

quim Parente e a mim. Para dar-lhe resposta, não seria necessário que eu exaurisse a paciência do Senado, mas não resisti à tentação de federalizar o retrato que o Piauí faz desse empreiteiro versátil, que inclui em suas empreitadas a aquisição de um mandato parlamentar.

Bastaria, em muito menos tempo, apresentar à Casa um documento — o telegrama passado ao Presidente da República e aos presidentes das duas casas do parlamento por 38 membros do Diretório da ARENA piauiense, sendo esse o número de todos os membros que se encontravam em Teresina na data da sua expedição:

"Presidente Humberto Alencar Castelo Branco.

Palácio Planalto.

Brasília (DF).

Deputados estaduais e componentes ARENA Piauí vêm abaixo assinados vêm tomado conhecimento e através noticiário oficial Congresso vêm discursar proferido plenário Câmara Federal deputado Manoel Sousa Santos vêm perante Vossa Exceléncia manifestar repulsa conceitos emitidos aquêles parlamentar relativamente governador Petrônio Portella vêm Senadores Cândido Ferreira et Joaquim Parente pt Piauí inteiro aplaude obra administrativa atual governo et condena insidiosas acusações assacadas eminente governador pt Senadores Cândido Ferreira et Joaquim Parente são expressões legítimas representação Piauí Senado República vêm com larga fôlha serviços prestados nosso-Estado pt espeitosas saudações Joseph Odor Alencar vêm Joseph Raimundo Medeiros vêm Waldemar Macedo vêm Wilson Brandão vêm Arimatéa Santos vêm Lucídio Portela vêm Joel Loureiro vêm Almir Coelho vêm Joseph Nunes Barros vêm Joseph Lopes dos Santos vêm Alfredo Nunes vêm Godofredo Freire vêm Mariano Gayoso Castelo Branco vêm Antônio Gayoso Castelo Branco vêm Benoni Portela vêm Paulo Ferraz vêm Helvécio Nunes vêm Sebastião Leal vêm João Ribeiro Carvalho vêm Djalma Veloso vêm Edson Rocha vêm Odilon Freitas vêm Ribeiro Magalhães vêm João Carvalho vêm Pedro Portela vêm Barroso de Carvalho vêm Deusdedit Cavalcante vêm Wenceslau Sampaio vêm Tertuliano Brandão vêm Humberto Silveira vêm Aloisio Costa vêm Aluisio Ribeiro vêm Benjamin Lustosa vêm Alvaro Melo vêm Francisco Jose de Carvalho vêm João Lobo vêm Nelson Moura Fé vêm Roberto Raulino vêm Gomes Calado."

Esta é a resposta ao Sr. Sousa Santos, dada pela voz autorizada dos representantes do povo.

Os companheiros, ontem da Coligação, hoje da ARENA, trazem ao conhecimento do País o seu depoimento e o seu protesto. Outras respostas ainda virão e a última delas — a mais importante — soará finalmente nas urnas, quando o povo piauiense, reunido em colégio de eletores, julgar esse representante improbo e infiel, retirando-lhe o mandato que não soube honrar. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Guido Moradin. (Pausa)

S. Exa. não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Julio Leite.

O SR. JULIO LEITE — Lé o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, tive a oportunidade de comentar, numa das últimas sessões do ano passado, a resposta do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ao Requerimento de Informações nº 563-63, de minha autoria, a respeito do FIPEME e do FINAME, programas administrados por aquele estabelecimento de crédito.

A minha interpelação foi motivada pelo art. 5º, seção 5.05 do contrato de empréstimo firmado pelo BNDE com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, que proíbe o emprego de recursos do FIPEME na área do Nordeste, através da autarquia brasileira. Esta restrição, imposta pelo BID, decorre da existência de contrato de financiamento com a mesma finalidade, feito com o Banco do Nordeste.

Ocorre no entanto, Sr. Presidente, que essa providência, aparentemente acatadora dos interesses do Nordeste, não está surtindo os efeitos esperados. Enquanto o volume de recursos empregado pelo FIPEME através do BNDE superou todas as expectativas, já que nos 4 primeiros meses de funcionamento foram encadrados 215 dos 339 pedidos de empréstimo, a ação do Banco do Nordeste não alcançou a mesma amplitude. Não pretendo analisar as causas dessa discrepância, assumo que reservo para outra oportunidade. Mas o fato incontestável é que a assistência creditícia à indústria nordestina não guarda a menor relação com suas necessidades. A tal ponto, que o assunto levou o Dr. Garrido Torres, Presidente do BNDE, a empreender recente viagem a 5 Estados do Norte e Nordeste, com o objetivo de concretizar repasses do Banco que dirige aos organismos regionais de desenvolvimento. Esses repasses, que somaram 6 bilhões de cruzeiros, serão, por sua vez, automaticamente renovados, tão logo tenham sido utilizados, de acordo com as normas estipuladas pelo BID.

Possuo assegurar que a viagem do ilustre Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico abriu novas perspectivas para o reequipamento e a ampliação da incipiente indústria da região. O dinamismo da direção do BNDE, cujo Presidente está inovando a mentalidade dos órgãos de financiamento, ao ir ao encontro dos empresários, é um fator novo e positivo nas restritas possibilidades de financiamento com que contou até agora o Nordeste.

Os repasses autorizados pelo Economista Garrido Torres beneficiaram os Estados da Bahia, Pernambuco, Ceará, Pará e Amazônia com 1 bilhão de cruzeiros cada um, e Sergipe e Alagoas, com 500 milhões. Com medidas desta ordem, Sr. Presidente, pela primeira vez as formulações teóricas que levaram à criação da SUDENE estão se transformando em medidas concretas que poderão modificar as condições daquela área, se for levado a efeito o programa a que se propôs o ilustre Presidente do BNDE. É fundado em razões tão relevantes que desejo transmitir ao Economista Garrido Torres e à sua equipe, os meus cumprimentos por sua ação eficaz e objetiva e infavor de nosso Estado, certo de interpretar, também, o agraciamento dos Governos, não só de Sergipe, mas de todas as Unidades da Federação, beneficiadas com a iniciativa da direção do Banco.

Referindo-se ao problema da Amazônia, o Presidente do BNDE justificou a ação desse órgão dizendo que

"... o BNDE ao comparecer à Amazônia, da mesma forma que o fez, em relação ao Nordeste, visa a contribuir para cimentar as bases da unidade econômica da Nação, através da redução das disparidades econômicas regionais e, tendo como meta final, a integração do País num único, vigoroso e próspero mercado."

Com efeito, Sr. Presidente, outro não é o nosso objetivo ao advertirmos para as consequências da restrição imposta pelo BID na contratação do empréstimo feito ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

É bem verdade que, depondo perante a Comissão Especial que examina o problema do preço das matérias-primas de exportação, o Superintendente daquele estabelecimento de crédito informou que a parcela de recursos oriunda do empréstimo feito com a República Federal da Alemanha não sofre essa limitação. Parece-me porém, que para alcançar os elevados objetivos de eliminar as disparidades regionais da renda, e nivelar os padrões de vida no Nordeste, os recursos para sua industrialização devem ser ampliados, nunca restringidos.

Como os jornais noticiam que o Presidente do BNDE deverá negociar nos Estados Unidos, ainda este mês, novas condições para o acordo firmado com o BID, julguei que nenhuma oportunidade seria melhor para incluir na agenda de discussões a eliminação da cláusula 5º do contrato a que me referi.

Isto, Sr. Presidente, é tão mais importante quando se sabe que o BNDE estipulou normas de aplicação imediata para os empréstimos do FINAME e do FIPEME, eliminando a usual demora no exame das propostas. A tal ponto, que o FINAME, além de permitir aplicações em empresas cujo capital imobilizado seja inferior a 8 bilhões de cruzeiros, não exige projetos definitivos e específicos para os empréstimos inferiores a cem milhões de cruzeiros. Daí por que esses recursos tornam-se, como na Amazônia, essenciais para o desenvolvimento do Nordeste, onde as medidas de amparo à industrialização não tem ultrapassado o simples cumprimento de leis bem formuladas, mas deficientemente aplicadas. (Muito bem! Muito bem!)

#### COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guiomard  
Oscar Passos  
Sebastião Archer  
Joaquim Parente  
Miguel Couto  
Aurélio Vianna  
Gilberto Marinho  
Filinto Müller

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Senhor Secretário procederá à leitura de requerimento de informações.

E' lido o seguinte

#### REQUERIMENTO

Nº 65, de 1966

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno, venho requerer a Vossa Exceléncia sejam solicitadas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social as seguintes informações:

1) — Está sendo observado o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, com referência à proposição de 2/3 de empregados brasileiros nos estabelecimentos comerciais e industriais?

2) — Qual o número de autos de infração lavrados no decurso do ano de 1965?

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1966. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

Não há mais orador inscrito. (Pausa.)

Presentes 36 Srs. Senadores.

Passa-se a

#### ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade nos termos dos artigos 265 e 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1963, de autoria do Senhor Vascoceiros Tórres, que cria o Tribunal Aeronáutico e dá outras providências, tendo Parecer, sob nº 892, de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com exposição do Senhor Senador Eurico Rezende sobre sua declaração de voto.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 14 do corrente.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela inconstitucionalidade e injuridicidade. Vota-se o Projeto.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado o projeto

Será arquivado.

E' o seguinte o projeto arquivado:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130, DE 1963

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Como instância suprema em todos os assuntos aeronáuticos, sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, fica criado o Tribunal Aeronáutico.

Art. 2º O Tribunal Aeronáutico compõe-se de nove juízes sendo seis efetivos e três temporários.

Art. 3º Os juízes serão:

1. em caráter efetivo:

— dois oficiais gerais do Corpo de oficiais da Aeronáutica (C. O. A.);

— um oficial-general do Corpo de oficiais da Aeronáutica, da categoria de Engenheiros;

— três bacharéis em Direito;

2. em caráter temporário:

— um delegado do Sindicato Nacional das Empresas Aeroaviárias;

— um delegado do Sindicato Nacional dos aronautas;

— um delegado do Sindicato Nacional dos aeronautas.

§ 1º De dois em dois anos, os Sindicatos de Classe interessados na nomeação dos membros temporários organizarão, respectivamente, as listas com cinco nomes cada uma dentre os quais serão escolhidos pelo Presidente da República os seus delegados com investidura de juiz.

§ 2º Os juizes efetivos serão nomeados pelo Presidente da República, mediante proposta do Ministro da Aeronáutica.

§ 3º O Presidente da República nomeará, também, em caráter efetivo e temporário, por escolha nas listas de que trata o § 1º e proposta de que trata o § 2º, um suplente de juiz para cada um com assento no Tribunal Aeronáutico que serão convocados sempre que, por mais de trinta dias houver impedimento dos titulares e, durante a substituição, exercerão o car-

go em toda a plenitude das respectivas funções.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Aeronáutico serão escolhidos dentre os Oficiais-Generais com assento no Tribunal.

Art. 4º Haverá junto ao T. Aer., uma procuradoria composta de três procuradores e três adjuntos de procurador, os quais exercerão os seus cargos em caráter efetivo.

Art. 5º Para a defesa dos acusados que percebam até duas vezes o salário mínimo vigente no Distrito Federal bem como para o exercício de outras atribuições fixadas em lei, haverá junto ao T. Aer. dois advogados de ofício.

Art. 6º Os advogados de ofício deverão ser bacaréis em Direito inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e serão nomeados mediante concurso de títulos que se realizará perante banca examinadora composta de três juízes, dos quais, pelo menos um bacharel em Direito designados pelo Presidente do T. Aer.

§ 1º O Presidente do Tribunal presidirá a banca examinadora sem direito de voto.

§ 2º Os candidatos aprovados serão nomeados segundo a ordem de classificação.

Art. 7º Os adjuntos de procurador serão nomeados dentre os advogados de ofício, alternadamente, por antiguidade, e merecimento, e os procuradores mediante promoção, na mesma forma dos adjuntos de procurador, cabendo, num caso e noutro, a primeira nomeação ao mais antigo.

Art. 8º As incompatibilidades para os procuradores, adjuntos e advogados de ofício serão examinados pelo T. Aer. e resolvidos até a posse.

Art. 9º Para a execução dos serviços processuais, técnicos e administrativos, o T. Aer. terá uma Secretaria que funcionará com a organização que lhe atribua o Regimento Interno.

Art. 10. O T. Aer. exercerá jurisdição sobre:

a) aeronaves mercantes ou não de qualquer nacionalidade em território nacional;

b) aeronaves brasileiras em territórios estrangeiros;

c) o pessoal da Aeronáutica Civil, mercante ou desportiva;

d) os aeroiários e aeronautas estrangeiros em território brasileiro;

e) os proprietários, fabricantes, montadores, locatários, carregadores, agentes e consignatários de aeronaves brasileiras e seus prepostos;

f) agentes, consignatários ou representantes no Brasil de empresa aérea estrangeira;

g) empreiteiros, montadores ou proprietários de oficinas de manutenção, fábricas ou sem-fábricas e seus prepostos.

Art. 11. Considera-se aeronave mediante tóda construção utilizada como meio de transporte aéreo e destinada à indústria da navegação aérea, qualquer que sejam as suas características e lugar de tráfego.

Parágrafo único. Ficam-lhe equiparados:

a) as aeronaves utilizadas no treinamento, no transporte não remunerado e nas atividades religiosas, científicas, benéficas, recreativas e desportivas;

b) as empregadas no serviço público, exceto as da Força Aérea Brasileira;

c) as da Força Aérea Brasileira, quando utilizadas total ou parcialmente remunerado de cargas ou passageiros;

Art. 12. O pessoal da Aeronáutica Civil considera-se constituído:

a) por todos quantos exercem atividade a bordo de aeronaves privadas;

b) pelos que trabalham em oficinas de construção, reparação e manuten-

ção de qualquer equipamento aeronáutico;

c) pelo pessoal das administrações dos aeroportos ou campos de pouso organizados;

d) pelos operários ou trabalhadores dos aeroportos e campos de pouso;

e) por qualquer aeroiário ou aeronauta não previsto nesta lei desde que para o exercício de suas funções necessite de uma licença ou habilitação profissional especial expedida por autoridade competente da Aeronáutica.

Parágrafo único. Equiparam-se aos aeronautas aqueles que sem licença ou habilitação estejam de fato em qualquer função que deva ser exercida por aeronauta.

Art. 13. Compete ao Tribunal Aeronáutico:

1 — Julgar os acidentes e fatos da navegação aérea:

a) definindo-lhes a natureza e determinando-lhes as causas, circunstâncias e extensão;

b) indicando os responsáveis e aplicando-lhes as penas estabelecidas nesta lei;

c) propondo medidas preventivas e de segurança da navegação aérea de acordo com as normas e convenções internacionais;

2 — Manter o registro geral:

a) da propriedade aérea;

b) da hipoteca aérea e demais ônus aeronaves brasileiras;

c) dos exploradores de aeronaves brasileiras e seus componentes.

Art. 14. Consideram-se acidentes da navegação aérea:

a) naufrágio, encalhe, colisão, explosão, incêndio;

b) avaria, defeito na aeronave ou seu equipamento, que ponha em risco as vidas de bordo ou a propriedade privada.

Art. 15. Consideram-se fatos da navegação aérea:

a) o mau aparelhamento ou a impropriedade da aeronave para o serviço em que é utilizada e a deficiência de sua tripulação;

b) a alteração do plano de voo previsto;

c) a má estivação da carga, que sujeite a risco a segurança da aeronave;

d) a remessa injustificada de socorro a aeronave em perigo;

e) todos os fatos que prejudiquem ou ponham em risco a incolumidade e segurança da aeronave, as vidas e a propriedade pública ou particular.

Art. 16. Compete ainda ao Tribunal Aeronáutico:

a) determinar a realização de diligências necessárias ou úteis à elucidação de fatos e acidentes da navegação aérea em geral;

b) colaborar, quando solicitado, em definições técnicas úteis e necessárias à Justiça do Trabalho;

c) delegar atribuições de instrução;

d) proibir ou suspender por medida de segurança o tráfego de aeronaves, assim como ordenar pelo mesmo motivo a suspensão preventiva ou definitiva de qualquer aeroiário ou aeronauta;

e) processar e julgar recurso interpostos nos termos desta lei;

f) dar parecer nas consultas concernentes à Aeronáutica Civil, que lhe forem submetidas pelo Governo;

g) funcionar, quando nomeado pelos interessados, como juiz arbitral nos litígios patrimoniais consequentes a acidentes ou fatos da navegação aérea;

h) propor ao Governo que sejam concedidas recompensas honoríficas ou pecuniárias àqueles que tenham prestado serviços relevantes à Aero-

náutica Civil, ou hajam praticado atos de humanidade nos acidentes e fatos da navegação aérea submetidos a julgamento;

i) executar ou fazer as suas decisões definitivas;

j) sugerir ao Governo quaisquer modificações à legislação da Aeronáutica, quando aconselhadas pela observação de fatos trazidos à sua apreciação;

k) dar posse aos seus membros e conceder-lhes licença;

l) elaborar, votar, interpretar e aplicar o seu regimento interno;

m) baixar resoluções sobre assuntos relacionados com a sua competência.

Art. 17. Na apuração da responsabilidade por fatos e acidentes da navegação aérea cabe ao T. Aer. investigar:

a) se o Comandante ou qualquer outro membro da tripulação ou quaisquer outras pessoas dele foram causadoras, por dolo ou culpa;

b) se foram fielmente cumpridas as regras estabelecidas em convenção internacional vigente, assim como as regras especiais baixadas pela autoridade e de concernentes à navegação aérea;

c) se deixou de ser cumprida a obrigação de prestar assistência e se o acidente na sua extensão poderia ter sido evitado com a assistência solicitada em tempo, mas não prestada;

d) se foram fielmente aplicadas as disposições de convenção concernentes à salvaguarda da vida humana, busca e salvamento e as das leis e regulamento aeronáuticos complementares;

e) se o Comandante, proprietário ou afretador infringir uma lei ou os regulamentos, instruções, usos e costumes pertinentes aos deveres que a sua qualidade lhe impõe em relação à navegação aérea e todas as atividades conexas;

f) se nos casos de acidentes ou fato da navegação aérea de que possa resultar a classificação dos danos e despesas como avaria comum, se apresentam os requisitos que autorizam a regulação.

Art. 18. As decisões do T. Aer. quanto à matéria técnica referente aos acidentes e fatos da navegação aérea tem valor probatório e se presumem certas, sendo suscetíveis de reexame pelo Poder Judiciário sómente quando foram contrárias a texto expresso de lei, prova evidente dos autos ou lessarem direito individual.

Art. 19. Sempre que se discutir em Juízo uma questão decorrente de acidente ou fato da navegação aérea, cuja técnica administrativa couber às atribuições do T. Aer., deverá ser junta aos autos a sua decisão definitiva.

Art. 20. Não corre a prescrição contra qualquer dos interessados na apuração e nas consequências dos acidentes e fatos da navegação aérea enquanto não houver decisão definitiva do T. Aer.

Art. 21. Nos processos instaurados perante o T. Aer., em que houver crime ou contravenção a punir, nem esta nem aquela impedem o julgamento no que for da sua competência, mas funda a sua ação, que desse logo, sem prejuízo dela, serão remetidas em translado as peças necessárias a ação da Justiça.

Art. 22. Compete ao Presidente:

a) dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir às sessões, propor as questões e apurar o vencido;

b) votar sómente em caso de empate;

c) distribuir os processos e consultas dos juízes e proferir os despachos de expediente;

d) convocar sessões extraordinárias;

e) ordenar a restauração dos autos perdidos;

f) admitir recursos designando-lhe relator;

g) deferir ou denegar o registro da propriedade aérea e a averbação de hipotecas e demais ônus reais sobre aeronaves;

h) representar o T. Aer. e dirigir, coordenar e controlar os seus serviços;

i) impor penas disciplinares;

j) exercer as demais atribuições que forem fixadas no Regimento do T. Aer.

Parágrafo único — O Presidente terá um Assistente de sua confiança, designado entre os Procuradores do T. Aer., sendo substituído nas faltas ou impedimentos, pelo que lhe suceder na ordem de antiguidade.

Art. 23. Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais.

Art. 24. Ao Juiz do T. Aer. compete:

a) dirigir os processos que lhe forem distribuídos proferindo nêles os despachos interlocutórios;

b) presidir os atos de instrução;

c) orientar os processos por forma a assegurar-lhes andamento rápido sem prejuízo da defesa dos interessados e da finalidade do T. Aer.;

d) requisitar de qualquer repartição pública, entidade autárquica e parastatal, sociedade de economia mista e em geral, de qualquer empresa vinculada à indústria do transporte aéreo e serviços complementares ou conexos, informações, esclarecimentos, documentos e o mais necessários à instrução dos processos;

e) admitir a defesa com intervenção de terceiros interessados ou nejudicados nos processos de que for relator;

f) apresentar ao T. Aer. os processos prontos para julgamento;

g) discutir as questões e julgá-las, atendendo aos fatos e circunstâncias emergentes dos autos, ainda que não alegados pelas partes e formando unilateralmente, na apreciação da prova, o seu convencimento;

h) justificar o voto por escrito, quando vencido e servir de relator quando vencedor;

i) relatar as consultas que lhe forem distribuídas;

j) exercer as demais atribuições fixadas no regimento interno do T. Aer.

Art. 25. O juiz suplente, em exercício, terá as atribuições e vantagens do juiz efetivo:

Art. 26. É vedado ao juiz do T. Aer.:

a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, ressalvado o magistério secundário e superior e os casos previstos na Constituição;

b) exercer qualquer atividade político-partidária.

Art. 27. A competência da Procuradoria será fixada no regulamento interno do Tribunal Aeronáutico, que tratará, também, da competência dos Advogados de Ofício, Advogados e Sócio-advogados.

Art. 28. A Secretaria é o órgão de execução dos serviços processuais, técnicos e administrativos, decorrentes das atribuições do Tribunal, sendo composta de cinco seções denominadas de:

funcionando como interrogante;

1º Acidentes;

2º Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB);

Jurisprudência e Documentação;

4º Administração, e

5º Serviços Auxiliares, cujos trabalhos e encargos serão fixados pelo Regimento Interno do Tribunal.

Art. 29. Sempre que chegar ao conhecimento de um Comando qualquer acidente ou fato da navegação célica será instaurado o competente inquérito.

§ 1º Será competente para o inquérito:

a) o Comando em cuja jurisdição tiver ocorrido o acidente ou fato da navegação aérea;

b) o Comando do último aeroporto de escala;

c) o Comando ao aeroporto de inscrição da aeronave;

d) qualquer outro Comando ou Orgão designado pelo T. Aer.

§ 2º Se qualquer das comandados supra referidos não abrir inquérito dentro de cinco dias contados daquele em que houver tomado conhecimento do acidente ou fato da navegação aérea, a providência será determinada pelo Ministro da Aeronáutica, sendo a decisão deste adotada mediante provocação da Procuradoria, dos interessados ou de qualquer dos Juízes.

Art. 30 Verificar-se-á competência por prevenção desde que, sendo mais de um Comando competente, houver um deles em primeiro lugar, tomado conhecimento do acidente ou fato da navegação aérea, iniciando, desde logo, o inquérito.

Parágrafo único. Qualquer dúvida sobre a competência para a instauração de inquérito será dirimida, sumariamente, pelo T. Aer.

Art. 31. São elementos essenciais nos inquéritos sobre acidentes e fatos da navegação aérea:

a) comunicação ou relatório do comandante da aeronave, de qualquer membro da tripulação ou interessados ou determinação "ex officio";

b) depoimento do comandante da aeronave e dos membros da tripulação que tenham conhecimento do acidente ou fato da navegação aérea a ser apurado;

c) depoimento de qualquer testemunha idônea;

d) esclarecimentos dos depoentes e testemunhas de uns com os outros, quando necessário;

e) cópias autênticas dos diálogos ou registos de bordo da aeronave, referente a um período de pelo menos 15 dias antes ao acidente ou fato a ser apurado;

f) exames periciais feitos depois do acidente ou fato da navegação aérea juntada ao respectivo laudo do inquérito;

g) juntamente ao inquérito dos últimos termos de vistoria da aeronave, antes do acidente ou fato a ser apurado, bem como cópia de inscrição no R. A. E.;

h) juntada ao inquérito, sempre que possível, do manifesto de carga, do balanceamento da aeronave, com esclarecimentos sobre a forma pela qual a mesma se encontrava, e se tiver sido alijada, juntar ao inquérito informações precisas sobre a natureza e quantidade de carga alijada;

i) cópias autênticas da licença do mandante e demais membros da tripulação da aeronave, esclarecida a vila preressa técnico-profissional dos mesmos.

Parágrafo único — A Autoridade encarregada do inquérito poderá:

a) ordenar qualquer diligências que julgue necessárias ao perfeito esclarecimento do acidente ou fato da navegação aérea;

b) requisitar pessoas, informações e documentos que não possam ser obtidos das autoridades aeronáuticas.

Art. 32. Poderá o T. Aer. baixar provimento em que fixe, para os acidentes ou fatos da navegação em geral em particular para determi-

nado acidente ou fatos, a matéria a ser apurada pela autoridade que estiver ou venha a proceder ao inquérito.

Art. 33. Cabe à autoridade encarregada do inquérito, quando concluídas as diligências fazer no prazo de dez dias um minucioso relatório do que tiver sido apurado.

Art. 34. Sempre que o relatório da autoridade encarregada do inquérito apontar possível responsável pelo acidente ou fato da navegação aérea, terão deles o prazo de dez dias contados daquele em que se der ciência das conclusões do relatório, para apresentação da defesa prévia.

Art. 35. O inquérito, encerrado, será enviado ao T. Aer., com o máximo de brevidade possível.

Art. 36. Quando ocorrer sinistro com aeronave brasileira em território estrangeiro, o inquérito será realizado pela autoridade consular da zona, a qual cumprirá também efetuar todas as diligências determinadas pelo Tribunal Aeronáutico.

Parágrafo único: Cumple ao Consul que abrir o inquérito:

1) nomear peritos para os exames técnicos necessários, obedecendo à seguinte ordem:

a) dos Comandantes de aeronaves nacionais militares caso hajam oficiais da Força Aérea Brasileira em sua jurisdição;

b) dos Comandantes de aeronaves estrangeiras, militares ou civis, sediadas no local ou mais próximo do acidente ou fato da navegação aérea ocorrido;

2) ordenar, em nome do T. Aer., e mediante prévia comunicação a este, a suspensão preventiva do Comandante ou qualquer outro membro da tripulação, quando tal providência for essencial aos interesses nacionais e à auração da responsabilidade.

3) requisitar ao T. Aer., por solicitação, a presença de um Procurador, que o assistirá durante o inquérito.

Art. 37. O processo perante o T. Aer. se inicia:

a) em virtude de representação do interessado;

b) por iniciativa da Procuradoria;

c) por decisão do próprio Tribunal.

Art. 38. Recebido o inquérito ou representação de que trata o artigo anterior, será imediatamente feita a sua distribuição, cabendo ao relator designado ordenar, em seguida, a notificação por edital, de todos os possíveis interessados no acidente ou fato da navegação aérea.

Parágrafo único. O prazo do edital que variará entre vinte e sessenta dias, será fixado pelo Relator.

Art. 39. No prazo marcado, qualquer dos interessados poderá oferecer representação, com fundamento no inquérito e outros elementos de prova. Esgotado o prazo, que é de caducidade, só caberá a iniciativa da Procuradoria.

Art. 40. As representações oriundas do mesmo inquérito constituirão processos conexos, que terão o mesmo relator e serão instruídos e julgados conjuntamente.

Art. 41. Nos feitos de iniciativa privada, a representação ou contestação só poderá ser oferecida por quem tiver legítimo interesse econômico ou moral no inquérito e julgamento do fato ou acidente da navegação aérea.

Art. 42. Findo o prazo de notificação, o processo irá com vista à Procuradoria que, em dez dias, contados daquele em que o tiver recebido oficiará por uma das formas seguintes:

a) oferecendo representação ou adicionando a que tenha sido oferecida;

b) pedindo, em parecer motivado, o arquivamento;

c) opinando pela incompetência do T. Aer. e requerendo a remessa do processo a quem de direito.

Art. 43. No processo iniciado em virtude de representação do interessado, admitir-se-á o disconsórcio ativo ou passivo, fundado na comunhão ou idênticidade de interesse.

§ 1º O direito de promover os atos de processo, cabe indistintamente a qualquer dos litisconsortes e quando um deles citar ou intimar a parte contrária, deverá também citar ou intimar os co-litigantes.

§ 2º Quando o litígio tiver de ser resolvido de modo uniforme para todos os litisconsortes, serão representados pelos demais os réveis ou foragados, ou os que houverem perdido algum prazo.

§ 3º Quando a decisão puder influir na relação jurídica entre qualquer das partes e terceiro, será lícito a este intervir em qualquer fase do processo como litisconso, aceitando a causa no estado em que ela se encontrar.

Art. 44. No processo de ação pública, qualquer interessado poderá intervir apenas como assistente da Procuradoria ou do acusado.

§ 1º O assistente será admitido enquanto a decisão não passar em julgado e receberá a causa no estado em que ela se achar.

§ 2º O co-representante no poderá, no mesmo processo, intervir como assistente da Procuradoria.

§ 3º Ao assistente será permitido propor meios de prova, requerer perguntas às testemunhas, participar do debate oral, arrazoar os recursos interpostos pelo assistido e recorrer, por sua vez, caso não o tenha feito o assistido.

§ 4º O fato prosseguirá independentemente de nova intimação do assistente quando este, uma vez intitulado, deixar de comparecer a qualquer dos atos processuais, sem motivo de força maior.

Art. 45. Recebida pelo Tribunal a representação, o relator do processo o fará prosseguir nos termos legais.

Art. 46. Quando a Procuradoria requerer o arquivamento do processo, o Tribunal, se julgar improcedentes as razões invocadas para o feito, ordenará a volta do Processo à Procuradoria, a fim de que esta proceda na forma prevista pelo Regulamento Interno.

Art. 47. Quando a Procuradoria opinar pela incompetência do Tribunal, o processo será concluso ao Relator, que o apresentará ao Tribunal para o seu conhecimento e decisão.

Art. 48. Se o Tribunal afirmar a sua incompetência na espécie, será o processo enviado à Procuradoria, que deverá proceder de acordo com o previsto no Regimento Interno.

Art. 49. Nos casos dos arts. 47 e 49 o procurador terá o prazo de cinco dias para oferecer representação.

Art. 50. As citações, as notificações, a defesa prévia, as provas e as razões finais serão reguladas pelo que fixarem os Códigos de Processo Civil e Penal, adaptados ao T. Aer. e transcritos no Regimento Interno do mesmo.

Art. 51. O julgamento do processo obedecerá às seguintes normas:

a) relatório;

b) sustentação das alegações finais, sucessivamente, pelas partes;

c) conhecimento das preliminares suscitadas e dos agravos;

d) discussão da matéria em julgamento;

e) decisão, iniciando-se a votação pelo relator, e seguido deste pelos demais juízes, a partir do mais moderno no cargo.

§ 1º Antes de iniciada a votação poderá qualquer juiz pedir vista do processo até a sessão imediata e excepcionalmente, pelo prazo que for concedido pelo Tribunal.

§ 2º Iniciada a votação, nenhum juiz poderá mais se manifestar, salvo para justificar o voto.

Art. 52. Proferido o julgamento, o presidente anunciará a decisão, designando para redigir o acordo ao relator ou vencido este, ao juiz cujo voto tiver prevalecido.

Art. 53. Se houver empate, o presidente desempatará de acordo com a sua convicção.

Art. 54. As votações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 55. O julgamento poderá ser convertido em diligência a critério do Tribunal em virtude de proposta de um dos juízes, apresentada antes de iniciar-se a votação.

Parágrafo único. A diligência será promovida pelo Relator e, uma vez cumprida, ouvidas as partes, será o processo submetido ao plenário para o prosseguimento do julgamento.

Art. 56. O acordo será publicado em sessão do Tribunal, nos dez dias seguintes ao julgamento, remetendo-se cópia para a publicação no órgão oficial.

Art. 57. Em todos os casos de acidentes ou fato da navegação aérea, o acordo conterá:

a) a definição da natureza do acidente ou fato da navegação aérea e as circunstâncias em que se verificou;

b) a determinação das causas;

c) a fixação das responsabilidades, a sanção e o fundamento desta;

d) a indicação das medidas preventivas e de segurança da navegação aérea, quando for o caso.

Art. 58. O registro da propriedade das aeronaves tem por objeto a nacionalidade, validade, segurança e publicado da propriedade das aeronaves brasileiras.

Art. 59. Adquire-se a propriedade, até a sentença judicial transitada em julgado em contrário, pelo registro no T. Aer.

Art. 60. Sómente depois de ultimado o registro será expedido ao proprietário o título da propriedade aeronáutica, regulado pelo Regimento Interno.

Art. 61. É vedada a expedição de mais de um título de propriedade sobre a mesma aeronave e, sempre que se tratar de condôminos, requeridas as demais vias, receberão um carimbo em tinta encarnada para ressaltar a palavra "Via de condômino". Nas segundas vias, por extravio ou destruição, constará pelo mesmo processo a observação de "Segunda via por extravio ou destruição do original".

Art. 62. As autoridades aeronáuticas ou consulares poderão fornecer, a título precário, um documento provisório da propriedade aeronáutica, até a expedição do definitivo.

Art. 63. Nenhuma aeronave nacional, construída no país ou adquirida no exterior terá trânsito livre em território brasileiro, se a sua propriedade não estiver registrada.

Art. 64. Dentro do prazo de doze meses, contados da data da publicação desta lei, os proprietários das aeronaves, atualmente inscritas no R. A. E., promoverão o respectivo registro no T. Aer., mediante sim-

gives requerimento devidamente inscrito.

Art. 65. O registro da propriedade aeronáutica será deferido exclusivamente:

a) a brasileiro nato;

b) à sociedade constituída de acordo com a lei vigente;

c) a brasileiro naturalizado que se compreenda no art. 20 do Ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição de 1946.

Art. 66. O pedido de registro conterá as seguintes especificações:

a) nome do proprietário, nacionalidade, estado civil, domicílio e residência;

b) especificação técnica detalhada da aeronave;

c) preço e forma de aquisição.

Art. 67. O pedido de registro será instruído com os documentos que comprovem as especificações de que trata o artigo anterior.

Art. 68. A transferência da propriedade aeronáutica deverá ser providenciada pelo novo proprietário, cabendo ao vendedor comunicar ao T. Aer. apenas o fato, sem o que, continuará respondendo por acidentes e fatos da navegação aérea decorrentes da mesma.

Art. 69. Permitindo maior rendimento, o registro da hipoteca aeronáutica e outros ônus serão objeto aeronáutica será detalhada no Regimento Interno do Tribunal Aeronáutico.

Art. 70. A forma e o fundo do cancelamento do registro da propriedade aeronáutica será detalhada no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 71. Os recursos cabíveis junto ao Tribunal Aeronáutico serão os seguintes:

a) embargos de nulidade ou infrações;

b) agravo;

c) embargos de declaração.

Parágrafo único. Os recursos acima especificados serão regulamentados pelo Regimento Interno do Tribunal.

Art. 72. A execução de decisão do Tribunal Aeronáutico será feita por "guia de sentença", na forma prevista pelo Regimento Interno do Tribunal.

Art. 73. A inobservância dos preceitos legais que regulam a navegação aérea será reprimida com as seguintes penas:

a) repreensão;

b) suspensão e multa;

c) interdição para o desempenho de função;

d) cancelamento da licença profissional.

Art. 74. A aplicação das penas supra mencionadas será da alçada exclusiva do T. Aer., que as regulará no Regimento Interno com a graduação que julgar conveniente, discriminando, inclusive, circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 75. O Tribunal Aeronáutico, para o desempenho de suas funções, disporá dos funcionários de que necessitar mediante solicitação ao Ministro da Aeronáutica.

Parágrafo único. Posteriormente, poderá organizar um quadro próprio, que proposto ao Ministro da Aeronáutica, será objeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Art. 76. Os juízes do Tribunal Aeronáutico gozarão de inamovibilidade e das deferências devidas ao seu cargo, considerados como Magistrados.

Art. 77. Os procuradores, adjuntos de procurador e advogados de ofício gozarão dos direitos, vantagens e ga-

rantes individuais equivalentes aos dos membros do Ministério Pùblico.

Art. 78. Fica estabelecido para o Tribunal o período de férias coletivas de 90 dias, contados a partir de 1 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Durante as férias, o Tribunal sómente se reunirá para assunto de alta relevância e por convocação extraordinária do seu Presidente.

Art. 79. As férias dos procuradores, adjuntos e advogados de ofício são de sessenta dias anuais, concedidas no período de férias do Tribunal.

Art. 80. O retardamento de processo por parte de juiz, procurador, adjunto ou advogado de ofício determinará uma punição a ser prevista no Regimento Interno.

Art. 81. Nos casos de matéria processual omissos ou não referidos nesta Lei, serão observadas as disposições das leis de processo civil e penal e constarão do Regimento Interno.

Art. 82. Nos processos da competência do Tribunal haverá custas e estas serão pagas em selos.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado um regimento de custas para o T. Aer., aplicar-se-á, no que for aplicável, o da justiça do Distrito Federal.

Art. 83. O Tribunal Aeronáutico, devidamente, o registro da hipoteca aeronáutica e outros ônus serão objeto aeronáutica será detalhada no Regimento Interno do Tribunal Aeronáutico.

Art. 84. Para a constituição inicial do Tribunal Aeronáutico no que se refere aos Juízes bacharéis em Direito, procuradores, adjuntos de procurador e advogados de ofício terão os oficiais da Força Aérea Brasileira portadores do diploma de bacharel em Direito e devidamente inscritos nos Conselhos da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 85. No presente exercício, as despesas que se fizerem necessárias, correrão por conta do "Fundo Aeronáutico" e, posteriormente, serão prestadas na despesa orçamentária.

Art. 86. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Noqueira da Gama) — Item 2:

Discussão em primeiro turno, com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 265 do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1963, de autoria do

Senhor Senador Eurico Rezende, que dispõe sobre a convagem, em dôbro, do tempo de serviço prestado, entre 21 de abril de 1960 e igual data de 1962, pelos funcionários do Poder Executivo designados para ter exercício em Brasiília, tendo Parecer, sob número 1.296, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, por constitucional.

Sobre a mesa requerimento de adiamento da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

## REQUERIMENTO

Nº 66, de 1966

Nos termos dos arts. 212, letra 7 e 274, letra b, do Regimento Interno,ereço adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1963, a fim de ser feita na sessão de 18-2-1966.

Sala das Sessões, em 15-2-1966.  
Eurico Rezende.

## O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência da deliberação do Plenário, o projeto será incluído na Ordem-do-Dia da Sessão de 18 do corrente.

Esgotada a matéria da Ordem-do-Dia.

Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão, designando para a próxima a seguinte

## ORDEM DO DIA

Sessão de 16 de fevereiro de 1966

(QUARTA-FEIRA)

1

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 109, de 1965 pelo qual a Comissão de Constituição e Justiça solicita seja susposto o andamento do Projeto de Lei do Senado nº 54-61 — Dispõe sobre a concessão de pensão a dependentes de servidores e empregados demitidos, sob as condições que estabelece — até a apreciação da Mensagem Governamental que versa sobre a mesma matéria.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1965, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que determina que pelo prazo de 4 anos, a partir da época de exames do ano vindouro, seja permitida inscrição em concurso de habilitação para matrícula nos cursos das faculdades de filosofia, ciências e lettras, a professor do ensino de grau médio registrado em órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, tendo pareceres, sob ns. 19 a 21, de 1966, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável; de Educação e Cultura, 1º pronunciamento: solicitando audiência do Ministério da Educação e Cultura; 2º pronunciamento: favorável, comemenda.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1965, de autoria do Sr. Senador Catete Pinheiro, que declara de utilidade pública o "Instituto Bon Pastor do Ananindeua", sediado em Ananindeua, Estado do Pará, tendo pareceres favoráveis (ns. 1.272, a 1.275, de 1965) das Comissões: de Constituição e Justiça; de Legislação Social; de Educação e Cultura e de Finanças. Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas se 30 minutos).

## DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR EURICO REZENDE NA SESSÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 1965, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

### O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, há um conceito lapidário, uma sentença esculpida na tela do nosso passado, com o caráter de advertência e de desafio patriótico, que merece considerada e cumprida em seus nobres objetivos. E' a frase histórica, que os livros registram, mas que nem sempre

os administradores comprehendem e que nos veio dos lábios e da consciência cívica de Cesário Mota:

"A Democracia, sem instrução, será uma comédia, quando não chegar a ser uma tragédia."

Com estas palavras vestibulares, pretendo analisar alguns problemas de ordem educacional e de administração escolar que agridem este País desde as caravelas pioneiras do Descobrimento que aqui chegaram, dignificadas pela cruz de Cristo e pela voz do sacerdote. E' uma conjuntura, que, embora atenuada, ainda se constitui objeto da convocação constante e da conjugação irreversível das nossas energias e dos nossos esforços, visando a combate-la com eficiência, através da adoção de fórmulas, de providências e de medidas adequadas.

Se perlongarmos o olhar e a atenção pelos textos constitucionais, desde os primeiros instantes de nossa vida política organizada, notaremos que em todas as nossas cartas magnas se contiveram enunciados, princípios, regras e normas pertinentes à primor da questão.

No que diz respeito à Constituição de 1946, porém, a educação nacional recebeu maior dinâmica e profundidade de conceituação, ao estabelecer:

"A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana." (art. 168).

"O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos poderes públicos e é livre a iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem." (art. 167).

"O ensino primário é obrigatório." (art. 168, item 1).

"O ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário só é para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos." (art. 168, item II).

Inobstante as previsões, sem solução de continuidade, desses assentamentos constitucionais, alguns dos quais de natureza imperativa o Brasil ainda é considerado, em matéria de interiorização do ensino em todos os seus graus, salvante nestes últimos anos o sistema universitário, em regime de engatilhamento, de "cuellos" de primeiros vagidos.

A angústia desse quadro penoso ainda se manifesta. Para comprová-lo, não se faz mister rebasar passado distante. Basta que mergulharmos a vigilância da nossa atenção e da nossa pesquisa no ano de 1960, marco da transferência da capital da República. A esse respeito, a conclusão fornecida pelas estatísticas oficiais, é constrangedora, dolorosa, ou, como diria o poeta, cheia de "desolação e mágoa."

Naquele ano de 1960, o Brasil possuía 9.154.789 crianças na faixa de 7 a 11 anos. Apenas 4.855.789 foram matriculadas. Vale dizer: 4.299.000 ficaram sem estudar. Sem dúvida alguma, esse índice de 47% oferece um espantoso deficit de escolarização.

Note-se, ainda, que a diferença de fatores de desenvolvimento econômico que se constata nas três regiões do País, acarreta uma injusta desigualdade de oportunidade de acesso ao ensino primário. O quadro abaixo dá a medida desses males:

Região	Ext. territ. em relação à superf. do país	População em 1.000 habitantes	População de 7 a 11 anos (1.000 habts.)	Perc. de população infantil escolarizada
Norte-Oeste . . .	68 %	11.008	1.503	36,1 %
Nordeste . . . . .	14 %	20.082	2.765	40,5 %
Sul . . . . .	18 %	48.643	5.975	70,5 %

Mas se a falta de escolarização é, em si, uma enfermidade de consequências fatais para um País, no caso brasileiro temos ainda a considerar que, via de regra, no campo do ensino primário, a escolarização existente é perturbada e deficitária por um desdobramento de fatores, que podem ser qualificados de *realidades históricas* principalmente nas regiões Sudeste e Nordeste.

O problema de edificações escolares é um deles. Os locais de ensino não são em número suficiente nem adequados e nem sempre captam os preceitos da higiene para não se falar, também, na ausência de instalações didáticas. Disso decorre a circunstância de comumente as escolas funcionarem em mais de dois turnos por dia, porque o prédio é um só para toda a zona, resultando dessa demanda de atividades a redução do número de horas de aulas. E nesse drama não faltam ainda os "caixotes de quererze" substituindo as carteiras escolares, as crianças sentadas no chão treteou ou em assoalhos esburacados, sem o *minimo minimorum* de conforto e de dignidade material.

Saliente-se que o preparo dos professores é precário, eis que mais de 45% do magistério primário no Brasil não possuem habilitação válida para o importante, nobre e difícil mister. Nesse particular, o sistema interiorano é o da improvisação de docente, aproveitados mediante a conclusão da primeira etapa do curso secundário. E não se censure, nem os governos estaduais e municipais, nem os professores, porque se estes sustentam a luta pela vida, aqueles não dispõem de recursos para a remuneração condigna dos seus servidores. O professor primário no Brasil, notadamente aquele que, com meios de transporte precários, conduzindo-se a pé, diariamente, ou a cavalo, vencendo distâncias consideráveis, longe do lar, deslocado de qualquer centro de recreação, ganhando salário irrisório e aviltante, é um autêntico herói da intimidade territorial da Pátria e, quando não possui o diploma colhido nos cursos normais, procura se adaptar, pela prática constante, aos métodos pedagógicos, por intermédio do esforço e através de dedicação.

O subdesenvolvimento econômico — inimigo capital das nações — afugenta, também, o aluno da escola. Prejudicados pelas circunstâncias, com os encargos domésticos cada vez a fazer mais solicitações, os pais muitas vezes são obrigados a manter seus dependentes em pequenos empregos, tanto no interior agropecuário, como nos centros mais dinâmicos da civilização comercial e industrial, para enfrentar a tabalha da desproporionalidade entre o rendimento profissional e o ergastulante custo da vida.

Esses aspectos e essas deficiências aliados a outros fenômenos, nos mostram que o abandono, por parte do aluno, da escola, e o baixo rendimento do ensino primário, vêm sendo uma constante digna de atenção e de remédio. Nesse ângulo, a estatística revela que 14% das crianças deixam a escola durante o ano, 36,7% dos alunos que ficam são reprovados. No conjunto de cada dez crianças que iniciam o curso primário, quatro alcançam a segunda série, três atingem a terceira série e duas escalam a quarta série. Frise-se, então, que a escolaridade média da criança brasileira não atingiu a dois anos no quinquênio 1955-1959. Temos aí a desafiante voz da estatística oficial, sobre a qual se debruça, atônito, o Ministério da Educação e Cultura.

A Revolução de Março de 1964 encontrou, de envolta com outros males centenários, esse do problema educacional, mormente nas linhas da instrução primária. E resolveu enfrentá-lo com pertinácia e seriedade, cuidando de realizar a grande meta: a *universalização do ensino primário*.

Não basta que alcancemos nossa em todos os tempos, para extinguir a fonte do analfabetismo.

E isto foi feito pelo Governo da Revolução democrática e a execução da lei, regulamentada pelo Decreto nº 55.551, de 27 de outubro de 1964, está presente, com resultado excelente, em todos os cantos e recantos do Brasil, colaborando financeiramente com todos os governos estaduais na melhoria e na ampliação de suas reais educacionais. A arrecadação de recursos, pela inovação revolucionária, está prevista, no corrente ano, em 120 bilhões de cruzeiros. A incidência do ônus reprodutivo tenderá sempre a assegurar maior captação de recursos, quer pelo crescimento demográfico, quer pela absorção de novas categorias profissionais, ainda não abrangidas pelo sistema da Previdência Social.

#### VIDA ESTUDANTIL

Outras medidas salutares vem sendo adotadas e passam a ser promovidas pelo Governo Castello Branco, através da aplaudida gestão do Ministro Flávio Suplicy de Lacerda, todas elas em escala de alta eficiência e descortinio.

O Ministério da Educação e Cultura resolveu enfrentar o problema do aluno ao professor; da escola primária, passando pelo ensino médio e técnico-profissional, até a cupula universitária, com coragem e desenvoltura, pouco lhe importando o passionismo político que tem, como alegadas manifestações nacionalistas, também caráter espoliatório da marcha do Brasil para o seu engrandecimento. Não importa a impopularidade injusta. O que importava e importa era defender o interesse nacional, liquidando focos de subversão, manobras de ilícito e falsas ou indesejáveis lideranças. Prestigiar o verdadeiro e autêntico estudante, restabelecer a hierarquia na administração escolar e resguardar a autoridade do professor eis o lema que se impunha e, realmente, passou a dominar, em benefício da escola e do educando nestas nova fase do Ministério da Educação.

Dentro dessas diretrizes, o Governo resolveu reestruturar os órgãos de representação estudantil, e o fez através de lei, recebida com desafogo e aplausos pela opinião responsável deste País. Além de lhes dar um sentido de disciplinação e uniformidade, a iniciativa governamental liquidou com uma ditadura cada vez mais agressiva e impune que meia dúzia de estudantes profissionais instalara no Brasil e que, na promoção de pressões e greves espúrias, tornava fracos ou explorava as fraquezas dos Ministros da Educação. Ademais, impede que os estudantes desenvolvam qualquer atividade político-partidária no seio dos órgãos de representação da classe, podendo fazê-lo, obviamente, onde o fazer as agremiações partidárias. Finalmente, dá um destino idóneo e sadio aos dinheiros públicos, colocando as respectivas dotações e orçamentárias na alçada do Ministério e estabelecendo normas de exata prestação de contas, sob a fiscalização da escola. Trata-se, sem dúvida alguma, de mais uma conquista da Revolução, nas providências em favor da tranquilidade social e do rendimento educacional.

#### CENSO ESCOLAR

A necessidade do recenseamento escolar no Brasil, recomendada pela "Primeira Reunião dos Conselhos de Educação" (Rio, nov. 1963), era uma decorrência da Lei de Diretrizes de Bases. Visaria aos seguintes objetivos: a) levantamento de dados seguros e atualizados sobre população em idade escolar, estado de desenvolvimento dos sistemas de ensino, suas deficiências, desvios e erros, em relação aos objetivos da política nacional da educação, dados esses imprescindíveis à elaboração dos planos de que trata o art. 92 da Lei; b) coleta de subsídios para a organização, na esfera municipal, de cadastros, como ponto de partida para o cumprimento de duas exigências da Lei (arts. 28 e 29): chamada da população de sete anos para a matrícula na escola primária (da competência do Município) e incentivo e fiscalização da freqüência escolar (da previsão na em nosso País e sua destinação, pela divulgação dos resultados da pesquisa local, a consciência de cada comunidade para os próprios problemas do ensino e estimular a colaboração de seus elementos para as soluções que se impõem).

A realização do Censo Escolar, em 1964, pelo MEC, com a cooperação do IBGE e dos governos estaduais, constitui a pesquisa educacional de maior amplitude e complexidade empreendida em nossos País e esta destinada a representar um ponto de inflexão da educação nacional, em virtude do êxito de que se registrou e das fecundas aplicações que se podem fazer dos seus resultados.

O critério adotado para a realização do recenseamento escolar do próprio Lei de Diretrizes e Bases: padronização centralizada e execução descentralizadas.

Havendo contado com o concurso de vários serviços das três órbitas da administração pública, com a espontânea colaboração do povo e, principalmente, com o devotado trabalho de mais de cem mil professores de ensino primário, constituiu uma demonstração das grandes reservas de recursos e de vocações que podem ser mobilizadas e reunidas para a obra da educação, tornando possível o recenseamento de 30 milhões de menores de 0 a 14 anos, pela instalação e atividades de 60 mil setores censitários nos 4 mil municípios brasileiros.

As apurações do Censo — já concluídas em vários unidades de Federação, dentro do prazo pré-fixado, e a concluir nas demais, ainda no corrente ano letivo — proporcionarão aos Estados que não dispõem de planos de ensino técnicamente estruturados, os fidedignos sobre população em idade escolar, deficit de matrículas, falta de salas de aula, necessidade de professores, dados sobre os quais as autoridades escolares, inspirando-se nos princípios fundamentais do planejamento, poderão empreender providências racionais adequadas.

#### REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MEC

O Ministério da Educação e Cultura ainda conserva, em suas linhas gerais, a estrutura que lhe foi dada à época de sua criação, em 1930. É uma estrutura que revela uma filosofia de rígida centralização, inadequada à realidade brasileira. As modificações havidas em sua organização, em lugar de corrigir as falhas e modernizar os métodos de trabalho, mutilaram vários dos seus órgãos e hipertrofiaram outros. No decorrer dos anos, foram ainda sendo criados, por decretos e portarias, organismos paralelos aos serviços existentes, corriam análogas atribuições, recebendo dotações próprias e gosando de completa autonomia, financeira, sobre tudo, forma pela qual se procurava fugir ao controle do Tribunal de Contas, apesar do tempo em que se propiciava a multiplicação de proventos e se distribuiam cargos, empregos e gratificações.

Não está, consequentemente, o Ministério aparelhado para bem executar Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pois que a nova legislação, por seus princípios de descentralização dos serviços de ensino e fortalecimento da autonomia no campo educacional e cartorial, em órgão de planejamento, de assistência t

#### SALÁRIO EDUCAÇÃO

A principal dessas providências foi o financiamento do ensino primário. Não podia, realmente, o Executivo Federal deixar exclusivamente a cargo dos governos estaduais e municipais o cumprimento dessa imensa e onerosa tarefa. Mas, também, não podia o setor privado fixar, discriminado dessa luta redentora, já por dever social, já por imperativo constitucional. Só pelo financiamento amplo e interiorizado, sem as peias e os embarcos da burocracia pachorrenta, se pode alcançar o grande ideal, a meta salvadora, que é a universalização do ensino primário.

Surgiu, então, mercê de mensagem do Presidente Castello Branco, elaborada na auspíciosas gestões do Ministro Flávio Suplicy de Lacerda, e graças à real compreensão do Congresso Nacional, uma das mais belas florais legislativas no campo do ensino: a Lei nº 4.449, de 27 de outubro de 1964, que instituiu o Salário-Educação.

A própria Constituição Federal oferecia uma nova fonte de recursos para a educação. O inciso III do artigo 168, jamais totalmente cumprido, consagrava o princípio da co-responsabilidade das empresas na obra da educação nacional. Bastaria que o Governo se dispusesse a exigir a execução do conceito, de forma sistemática, segundo critérios objetivos, estendendo a todas as empresas vinculadas à Previdência Social.

Nesse sentido, elaborou-se proposta para a instituição do salário-educação, cota à base da qual as empresas industriais, comerciais e agrícolas passariam, pelo critério de compensação coletiva, a concorrer para cobrir o custo do ensino primário dos filhos de seus empregados em idade de escolarização obrigatória.

Pelo volume das contribuições e recursos que carrearia para a manutenção e desenvolvimento do ensino primário, revestia-se a proposta Suplicy de Lacerda da mais alta significação e estava, como de fato está, destinada a constituir um dos passos decisivos que terá dado o nosso País,

nica e financeira e de promoção de programas de expansão e aperfeiçoamento do ensino e da cultura.

Foram, na gestão Suplicy de Lacerda, desde logo, adotadas medidas administrativas para maior rendimento dos serviços. Voltaram a subordinar-se aos Departamento e Diretorias todas as tarefas dispersas e pulverizadas através de Campanhas e órgãos complementares, que se achavam, indevidamente, vinculadas ao gabinete do Ministro.

Impunha-se, ainda, prover à estruturação do Ministério para suas novas funções, dando-lhe condições para executar, em toda a sua plenitude, a ação federal no campo da educação e da cultura.

Tendo em vista tais objetivos, foi elaborado o Plano de Reforma do MEC, trabalho esse, de alta significação, já encaminhado pelo Senhor Presidente da República ao Ministério do Planejamento.

#### CONFERÉNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Considerando que, para a identificação, análise e solução dos problemas pertinentes à elaboração harmoniosa dos planos de educação é primordialmente recomendável a reunião periódica dos responsáveis pelos órgãos da administração pública, federal e estadual, das entidades representativas em âmbito nacional dos educadores e pais de famílias, instituiu o Governo Castello Branco, pelo Decreto nº 54.999, de 13-11-1964, a Conferência Nacional de Educação, que se reuniu pela primeira vez em 1965, no Distrito Federal. Antecipa a realização de cada Conferência a coleta de dados e um extenso trabalho de pesquisas para levantamentos prévios em torno dos temas e sub-temas que foram estabelecidos para o conclave.

A Conferência levada a efeito em Brasília proporcionou ao Brasil e aos educadores documentos básicos para a política educacional a ser seguida.

#### ENSINO SECUNDÁRIO

Sr. Presidente, a expansão do ensino médio é uma das mais significativas expressões do desenvolvimento social brasileiro nos últimos decênios. Resultante, principalmente, das mudanças ocorridas na infra-estrutura econômica e demográfica, no sentido da industrialização e da urbanização, a expansão do ensino médio coloca problemas não só de sua incentivação, valor positivo, que é, como de fazê-lo servir ao desenvolvimento, tanto quanto dele beneficiar-se.

O processo de reestruturação intensificou-se a partir da Lei de Diretrizes e Bases e se desenvolve sob o estímulo da ação federal, que, sem ser impositiva, é, todavia, de grande importância; no sentido de animar os Estados e a iniciativa particular a cuidarem do ajustamento mais perfeito do ensino médio às realidades e às necessidades do País.

O êxito do processo dependerá do segundo aspecto do problema, ou seja, da melhoria qualitativa do ensino, aspecto este que as condições de rápida expansão da instrução secundária implicaram fôsse em grande parte sacrificado.

Um dos principais ângulos do problema da qualidade do ensino é, certamente, o do professorado. Diríamos mesmo que, no estágio atual, é o mais grave. E' sabido que há falta de docentes para as escolas e que o padrão cultural e pedagógico da maioria dos que estão em exercício é deficiente, mercê da sua improvidação.

Atento, preocupado com esse problema, o Ministério vem desenvolvendo três grandes planos de atividades, a saber:

1. — Treinamento e aperfeiçoamento do pessoal docente e administrativo, abrangendo:

a) preparo dos professores, seja para os exames de suficiência, com a previsão do treinamento de 3.600 docentes para as disciplinas do 1º ciclo e 2.000 para as do 2º ciclo, além de 900 para Artes Industriais, Técnicas Comerciais e Técnicas Agrícolas; e 1.000 para Práticas Educativas, em cursos que serão realizados em todos os Estados;

b) aperfeiçoamento de professores registrados, tanto do 1º como do 2º ciclo, com a estimativa de 1.000 inscrições;

c) treinamento de administradores de escolas, com a realização de 10 cursos, de um semestre, em Faculdades de Filosofia.

2. — Cooperação com o Plano Nacional de Educação para a implantação de ginásios que incluem orientação para o trabalho, através de financiamento para a instalação de 300 oficinas de Artes Industriais, 100 oficinas de Técnicos Agrícolas e 300 salas-ambiente para Técnicas de Comércio.

3. — Educação pelo rádio e televisão, compreendendo cursos de preparação dos exames de madureza, programas de extensão cultural e de formação de pessoal técnico e administrativo para as escolas.

#### ENSINO INDUSTRIAL

A legislação escolar brasileira prevê a formação de parte da mão-de-obra qualificada de sua indústria, através dos diferentes tipos de estabelecimentos educacionais que se dedicam a esse ramo de ensino.

A composição dessa mão-de-obra varia desde o escalão superior, integrado de administradores, engenheiros e químicos, até os operários, ficando na área intermediária os técnicos industriais de nível médio, os auxiliares técnicos, os agentes de mestria e os trabalhadores qualificados e semi-qualificados.

O técnico de nível médio é preparado nas escolas técnicas industriais, em cursos de 4 anos de duração e que se segue ao ginásial; os operários qualificados são formados na escola e na indústria, em atividade alternada ou simultânea; e os agentes de mestria e os operários semi-qualificados são treinados no próprio trabalho.

Nem as escolas brasileiras, incluindo o SENAI, estão formando os técnicos e os operários qualificados de que necessitamos, nem as indústrias estão habilitadas ao treinamento dos operários semi-qualificados reclamados pelo mercado de mão-de-obra. Precisamos, anualmente, de 5 a 6 mil técnicos industriais e só formamos 1.000; são necessários de 50 a 60 mil operários e só preparamos em escolas 12 mil por ano.

Para o atendimento dessas necessidades, tem desenvolvido o Ministério o seguinte programa, dentro das possibilidades orçamentárias:

a) medidas efetivas para a plena utilização da capacidade das atuais escolas técnicas industriais sejam federais, do SENAI, de empresas particulares e, consequentemente, aumento da atual matrícula;

b) revisão e simplificação dos currículos, com a finalidade, sem prejuízo do padrão de ensino, de reduzir a duração dos cursos. Essa providência está sendo adotada, ao lado de outras relacionadas com a melhoria e maior eficiência dos métodos e processos de aprendizado;

c) conclusão das obras dos prédios das escolas técnicas de Natal, Campos, Santa Rita do Sapucaí, Campinas, Juiz de Fora, Guanabara, São Bernardo do Campo e Nôvo Hamburgo, bem como prover ao equipamento dessas escolas, a fim de que entrem em funcionamento o mais rapidamente possível;

d) reequipamento das escolas existentes, substituindo as máquinas e aparelhamento obsoletos. Os recursos para esse fim estão sendo obtidos mediante doações ou empréstimos de países estrangeiros, dispostos a auxiliarem o nosso desenvolvimento industrial;

e) estímulo e apoio às grandes empresas industriais que se disponham a instalar escolas técnicas industriais, como vêm fazendo a Fundação Tupy, em Santa Catarina, e a Fábrica Romi e a Cia. Antártica Paulista, em São Paulo;

f) refôrço e ampliação do Programa Intensivo de Preparação da Mão-de-Obra Industrial, para a formação imediata, e cursos rápidos e intensivos, do maior número possível de técnicos industriais e de auxiliares técnicos. Esses cursos deverão aproveitar os jovens que terminaram o curso secundário e que, não tendo ingressado na escola superior, desejarem aprender uma profissão técnica ou que, ainda estudante do 2º ciclo, queiram, simultaneamente, realizar um curso técnico-industrial;

g) cooperar com o SENAI e com as empresas industriais, no sentido de criar, nas próprias fábricas e indústrias em geral, condições para o treinamento, especialização e aperfeiçoamento de operários e de agentes de mestria;

h) providências urgentes para o aproveitamento das disponibilidades de prédios, equipamentos e pessoal técnico, existentes no País, a fim de obter o aumento de matrícula e maior eficiência das escolas de aprendizagem industrial;

i) intensificar, junto às empresas, ao SENAI, aos Estados, aos Municípios e às demais entidades interessadas, o Programa intensivo de Preparação da Mão-de-Obra Industrial, de modo a preparar, cada ano, cerca de 36 mil profissionais desse tipo.

Mas, Srs. Senadores, paralelamente a essas medidas, outras são levadas a efeito, no interesse geral do ensino, tais como:

1. — A instalação de centros de preparação de professores, instrutores e administradores para o ensino industrial, bem como se encarregados de treinamento nas empresas, nos locais de trabalho. Para consecução desse objetivo, está sendo recebida a colaboração do Governo Americano, através da Aliança para o Progresso, sob a forma de equipamento e assistência técnica.

2. — Intensificação do preparo material especializado e de manuais técnicos para o ensino industrial; estão sendo impressos 26 manuais para uso nos cursos intensivos e nos cursos regulares e mais 15 manuais serão elaborados e impressos ainda no corrente ano. Todo esse material é distribuído aos estudantes a preço de custo ou, em casos especiais, gratuitamente.

3. — Levantamento e estudo do mercado da mão-de-obra industrial do País, de modo a determinar-lhe a composição nas grandes, médias e pequenas empresas, suas tendências de crescimento e as necessidades de treinamento. Esse trabalho está sendo feito com a cooperação do SENAI, com os Estados e com os órgãos federais interessados.

4. — Intensificação e maior eficiência dos serviços de Supervisão das Escolas Técnicas Federais, visando a ampliação do seu rendimento educacional.

5. — Melhoria dos serviços de rotina administrativa que consiste, sobretudo, no registro de diploma de professores e na manutenção de documentação atualizada.

O Sr. Arthur Virgilio — V. Exa. permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Arthur Virgilio — Ouvi parte do discurso de V. Exa. no meu gabinete e o restante aqui, no plenário. V. Exa. está, até agora, monopolizando. E para que esse monólogo não pareça a aceitação de todas as loas que tecerá V. Exa. ao Sr. Ministro da Educação, venho intervir para transformá-lo em debate, para estabelecer o diálogo.

Quero declarar que, de fato, há algumas medidas acertadas nesse setor do Governo, algumas providências, inclusive, que poderão dar resultados até a curto prazo, no setor educacional, não resolvendo assim o problema, mas, pelo menos, dinamizando-o para uma solução. Contudo, o Sr. Ministro da Educação talvez seja um dos pensamentos mais bitolados neste País, talvez seja um homem atraído no tempo de 20 a 30 anos; talvez seja um homem que esteja vivendo com o pensamento político bitolado em moldes do Brasil da Primeira República. E daí a impopularidade em que se encontra, principalmente a classe estudantil, na qual não tem 10% de apoio. Não se vê; não se alega que isso é subversão, que o estudante se está dedicando à política e deixando suas obrigações escolares. Não! Os IPMs varreram deste País a subversão; os IPMs continuam aí, diariamente, a prender estudantes por crimes que não foram praticados; e, apesar disso, o estudantado brasileiro, na sua maioria e, naqüadora, condena a atuação do Sr. Suplicy de Lacerda. Dou este aparte para provocar o diálogo e ficar constando dos anais do Senado que há restrições, nesta Casa, de muitos dos seus membros, a atuação do Sr. Ministro da Educação.

O SR. EURICO REZENDE — Aguardo a intervenção de V. Exa., que firma e desdobra o debate democrático.

V. Exa. dá ênfase ao que alega ser impopularidade do ilustre Ministro Flávio Suplicy de Lacerda. Em primeiro lugar, é preciso que se saiba que o Governo Castello Branco suporta, e até com orgulho cívico, a impopularidade injusta e transitória. Não lhe interessa o cortejamento eleitoral. O que o dever lhe impõe é salvar o Brasil e isso se fará, mesmo que tenha de suportar as críticas e as intrigas passionais. O futuro se incumbirá de transformar a impopularidade dos nossos dias em louvor e em reconhecimento a um Governo que está recuperando este País moral e materialmente. Mas V. Exa. diz que 99% do estudantado desaprova a orientação do Ministro da Educação. Mesmo que tal estatística seja verdadeira, o que importa é saber se o estudante nessa hostilidade tem razão. Nem o estudante, nem o senador, nem o deputado, nem o lavrador somos Poder Judiciário, cujas afirmativas e decisões devem ser acatadas. Não basta que o estudante diga, mesmo através de urnas, que a orientação do Ministro está errada ou que a Revolução está oprimindo. É preciso que o demonstre cabalmente, ou então que alguém o demonstre por ele, devo que ora se impõe a V. Exa., que lhe abona as assacadiñas. Fui o relator do projeto de lei que reestruturou os órgãos de representação estudantil. Ali não existe um dispositivo sequer, Sr. Senador Arthur Virgilio, que violente o direito da grande classe. O que se estabeleceu neste País e, desgraçadamente, continua se estabelecendo é a mania, melhor diríamos, a licenciosidade de se pegar um jornal qualquer pelos fundilhos da manchete e sair por aí, pelas ruas e pelos botequins, na campanha da repetição, no realéjo das explorações inconscientes e demagógicas. Mas, nós outros, titulares de uma vontade popular responsável, não devemos dar

Falta página nº 86

Falta página nº 87

geral de Educação, deverá processar-se de forma moderada, a fim de ser alcançada a equalização dos três Fundos: do ensino primário, do ensino médio e do ensino superior. Por isso, será levado em conta o limite real das disponibilidades orçamentárias.

A ação do Ministério nessa parte de seu programa deverá corrigir os excessos que caracterizaram as administrações anteriores, que encheram o País de Universidades e Faculdades improvidas, cujos onus da manutenção estão longe de corresponder aos serviços que deveriam prestar.

O programa de incremento de matrículas está orientado pelos seguintes critérios:

1. Prioridades para os setores mais ligados ao desenvolvimento social e econômico e ao bem-estar da população. Inscrevem-se, entre essas prioridades a engenharia, a medicina, a química, a geologia, a agronomia, os institutos básicos de matemática, física e ciências biológicas e as faculdades de filosofia. A preferência pelos cursos tecnológicos e pelo de medicina se impõe através de razões óbvias, face ao desenvolvimento industrial do País e à terrível carência de médicos, com que se defrontam, sobretudo, as áreas menos desenvolvidas. O problema das faculdades de filosofia é, igualmente, prioritário, pela necessidade de preparar professores secundários para atender ao crescimento do ensino médio, que é o mais explosivo do nosso sistema educacional.

2. Procede-se, por meios adequados, à avaliação das necessidades do mercado profissional, de um lado e, de outro, às possibilidades de expansão das matrículas, ou à conveniência de criação de novas escolas e cursos nos setores universitários correspondentes. Para a pesquisa do mercado de trabalho, foi firmado convênio com a Fundação Getúlio Vargas, já estando concluída parte do trabalho. Para a avaliação da capacidade real das escolas e das possibilidades do incremento das matrículas, foram criadas, na Diretoria do Ensino Superior, as Comissões de Matrículas por Setores, cobrindo as grandes áreas do ensino.

3. Considerando que a ampliação das oportunidades educacionais no ensino superior deve cingir-se ao interesse social, vincula-se, parcialmente, o programa de concessão de bolsas de estudo para alunos superiores ao atendimento dos que procedem de áreas certeiras de quadros profissionais, mediante regulamentação que obrigue o aluno contemplado a prestar serviços naquelas áreas, depois de diplomado.

4. Tendo em vista a conjuntura nacional, o Ministério diligenciou junto ao Conselho Federal de Educação para que seja reexaminado o problema de duração de alguns cursos, os quais poderão ser abreviados no tempo, sem prejuízo da aprendizagem, com a adoção de um calendário de férias mais curtas e programas de trabalho escolar mais denso.

5. Elaborou-se projeto a respeito e estimulou-se a formação de engenheiros de operações, em cursos de três anos de duração, nos ramos da eletrônica, metalurgia, pavimentação, construção civil, e as várias especializações de engenharia, de modo a fornecer ao País, em curto prazo, os técnicos de que necessita para seu desenvolvimento industrial.

Com relação às Universidades, Senhor Presidente, o Ministério tem atendido ao conceito de que devem existir para o povo, ao qual deve ser estendido seu cabedal técnico e científico; o MEC tem incentivado a criação e a ampliação dos seus serviços de extensão cultural e intensificara os programas de interesse popular.

Coopera o Ministério com as Universidades, para tornar efetiva a sua transformação em Fundações. Esse tipo de organização ampliará a autonomia das Universidades, e, ao mesmo

tempo, enseja mudança substancial no sistema de financiamento, vinculando-se os recursos, mediante convênio, a programas específicos, evitando-se, dessa forma, os gastos superfluos e as obras suntuárias, em detrimento dos programas essenciais. Mas a Fundação não será um subterfúgio legal para que a Universidade escape ao controle do Ministério, com a adoção de autonomia injustificável. Procura, ainda, o Ministério tornar realidade o plano de Institutos Básicos, que centralizam as pesquisas e o ensino a serviço do conjunto universitário, procurando evitar a dispersão dos órgãos e estimulando o regime de tempo integral, os programas de aperfeiçoamento dos professores e de reequipamento das escolas.

Ao Ministério da Educação e Cultura não cabe administrar o sistema universitário, legalmente protegido pelo regime da autonomia. Competem-lhe apenas, as atividades de pesquisa, informação, cooperação e planejamento, exercidas em forma de livre intercâmbio. Para esse fim, a Diretoria do Ensino Superior mantém os seguintes serviços:

1. de informação, sobre recursos humanos e mercado de trabalho;
2. de documentação, sobre todos os assuntos de interesse do ensino superior;
3. de informação científica e bibliográfica, à disposição de professores, pesquisadores e estudantes.

Esse programa de ação se enquadra perfeitamente na sistemática da Lei de Diretrizes e Bases, que estabelece, como competência do Ministério da Educação, no âmbito do ensino superior:

- a) coordenar uma política nacional de ensino superior condizente com as necessidades do desenvolvimento do País, ressalvados os princípios de autonomia universitária;
- b) promover levantamentos e estudos sobre as necessidades quantitativas e qualitativas dos sistemas de ensino superior, visando, precipuamente, ao mercado de trabalho do País;
- c) exercer ação supletiva, de ordem técnica e financeira, junto às Universidades e Escolas isoladas.

#### ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS ESTADOS

Diante dos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases, o Conselho Federal de Educação elaborou o Plano Nacional de Educação, através do qual o Ministério passou a liberar, maciçamente, sob a responsabilidade dos governos estaduais, recursos para construções escolares, aperfeiçoamento e extensão da rede do ensino e manutenção. A distribuição é feita segundo critério instituído pelo Conselho, e o Ministério realiza o acompanhamento da aplicação.

O Plano é um trabalho cuidadosamente organizado e persegue as seguintes metas:

#### 1. Metas Quantitativas:

a) Ensino Primário: matrícula, até a quarta série, de 100% da população escolar de 7 a 11 anos de idade e matrícula nas quinta e sexta séries de 70% da população escolar de 12 a 14 anos;

b) Ensino Médio: matrícula de 30% da população escolar de 11 e 12 a 14 anos nas duas primeiras séries do ciclo ginásial; matrícula de 50% da população escolar de 13 a 15 anos nas duas últimas séries do ciclo ginásial; e matrícula de 30% da população escolar de 15 a 18 anos nas séries do ciclo colegial;

c) Ensino Superior: expansão da matrícula até a inclusão, pelo menos, de metade dos que terminam o curso colegial.

#### 2. Metas Qualitativas:

a) além de matricular toda a população em idade escolar, deverá o en-

sino primário contar, até 1970, com professores diplomados, sendo em cursos de regentes, 6% em cursos normais e 20% em cursos de nível pós-colegial;

b) as duas últimas séries, pelo menos, do curso primário, deverão oferecer dia completo de atividade escolares e incluir no seu programa o ensino, em oficinas adequadas, das artes industriais;

c) o ensino médio deverá incluir, em seu programa, o estudo dirigido e estender o dia letivo a seis horas de atividades escolares, compreendendo estudos e práticas educativas;

d) o ensino superior deverá contar pelo menos, com 30% de professores e alunos de tempo integral.

A atual administração encontrou-se em dificuldades, ante o considerável atraso no cumprimento das metas estabelecidas no Plano, tendo em vista as descontinuidades administrativas havidas e o total abandono de sua execução ao fim de anterior governo.

Cabeceado ao Ministério propiciar recursos ou exercer ação supletiva direta, para a consecução daqueles objetivos, procure-se, rigorosamente dentro das prescrições legais e das consignações orçamentárias, cumprir imediatamente a dupla missão.

Através da Secretaria Executiva do Plano Trienal de Educação, criada quando do parcelamento do Plano Trienal de Educação, criada quando do parcelamento do Plano Trienal de Educação, hoje transformada em Serviço Auxiliar da Comissão Coordenadora do Plano Nacional de Educação, realizou-se o processamento da atribuição dos recursos globais, para o ensino primário e médio, aos Estados, Territórios e Municípios.

Procedeu-se ao início dos pagamentos a um encontro de Secretários de Educação e representantes dos Conselhos Federal e Estaduais de Educação, em junho último, destinada à discussão e assinatura dos convênios relativos à aplicação dos recursos do Plano.

No tocante ao ensino primário, ilhou-se que o auxílio federal deveria objetivar:

a) a escolarização das crianças em idade de ensino primário comum;

b) a criação de classes especiais, para alfabetização e recuperação de crianças analfabetas ou atrasadas nos estudos;

c) extensão da escolaridade à quinta e sexta séries, para crianças até 14 anos;

d) criação de classes para alfabetização e recuperação cultural e cívica de adolescentes e adultos, de preferência jovens de 14 a 18 anos.

Facultava-se a aplicação parcial dos recursos para entendimento de excepcionais.

Deduzidas as parcelas de 7% para o custeio das despesas com o Censo Escolar do Brasil e 3% para a produção e fornecimento ao Estado de material didático, os recursos financeiros previstos para aplicação no campo do ensino primário deveriam ter 54% destinados à construção, ampliação e equipamento de escolas e 46% para manutenção, expansão e melhoria da rede escolar, aperfeiçoamento e ampliação do pessoal do ensino.

Quanto ao ensino médio, deduzidos, também, 3% relativos ao Censo, 5% para programas de recuperação e difusão cultural em nível médio e 6% para produção e fornecimento ao Estado de material escolar, os recursos seriam aplicados, à base de 56%, na construção, conclusão e equipamento de ginásios orientados no sentido de educação para o trabalho, através de cursos comuns, com opção para a prática de comércio, indústria e agricultura, e 44% para manutenção, expansão e aprimoramento da rede estadual de ensino médio.

Os percentuais relativos à aplicação dos recursos pelos Estados podem ser alterados, desde que respeitados os objetivos do Plano Nacional de Educação, no caso de situações particulares, que deveriam ser submetidas ao exame do Ministério.

Os recursos liberados, referentes aos convênios com os Estados e Territórios, foram da ordem de Cr\$ ..... 4.505.633.805, para o ensino primário, e de Cr\$ 3.040.062.675, para o ensino médio.

As Prefeituras foram, igualmente, atribuídos auxílios, exclusivamente para o ensino primário, destinados à construção, reconstrução e equipamento, no montante de Cr\$ ..... 1.193.071.669, beneficiando-se 360 municípios não atendidos nos planos de aplicação dos recursos destinados aos estados, elaborados pelos respectivos Conselhos de Educação.

#### MERENDA ESCOLAR

Outro ponto, Sr. Presidente, que vem merecendo atuante atenção do MEC é a Merenda Escolar. Esse tipo de assistência aos alunos das escolas primárias de todo o País realizou-se em proporções nunca anteriormente atingidas. E saliente-se que esse setor de alimentação ficou inteiramente saneado das injunções de natureza político-partidária e dentro de rígidas normas de probidade administrativa. Não só se multiplicou, quantitativamente e qualitativamente, o serviço, com se iniciou o programa de almoço escolar.

Foram atendidos 3.791.669 alunos, em 30.789 escolas, em 1964.

No decorrer de 1965, está previsto o atendimento de 5.600.000 alunos, em 37.290 escolas. As despesas, no exercício de 1964, alcançaram a um bilhão de cruzeiros. A previsão para o corrente ano é de dois bilhões de cruzeiros.

O material escolar vem sendo cuidado, também, com empenho, na atual gestão. Tal ação não só se refere ao ensino primário, eis que alcança, igualmente, o ensino médio.

Tendo os recursos orçamentários sido liberados a partir de maio, a produção e a distribuição do material escolar atingiu a mais de 45 milhões de unidades, compreendendo dicionários, guias metodológicos, atlas geográficos, blocos de rascunho, caixas de lápis e de giz, etc.

O Sr. Oscar Passos — V. Exa. poderá informar se todo esse material está à venda?

O SR. EURICO REZENDE — Posso informar a V. Exa. que a destinação do material escolar é esta: venda a preço do custo ou, com os recursos das retengões das dotações estaduais do Plano Nacional de Educação, para entrega às Secretarias de Educação dos Estados, e distribuição gratuita.

O Sr. Oscar Passos — Tenho um filho adotivo em idade escolar, ginasiário, e tenho procurador esse material por aí, mas não o encontro para comprar. Não tenho pleiteado nada de graça: é para comprar e não encontro.

O SR. EURICO REZENDE — Lembrando a V. Exa. que a produção do material escolar pelo MEC ainda não atingiu ao índice que permita o atendimento integral das redes do ensino primário e médio, o que se irá conseguindo gradativamente, à proporção em que forem se dilatando as possibilidades orçamentárias. Assim, não é de surpreender ao circunstância de V. Exa. não haver encontrado o que procurava. Mas posso assegurar que milhares de crianças neste País tiveram melhor sorte do que o seu filho neste particular.

O Sr. Oscar Passos — Mas, se não é encontrado à venda na Capital da República, onde o será?

O SR. EURICO REZENDE — Presume-se que tenha faltado, aqui, justamente no instante em que foi procurado por V. Exa. Outros andaram mais depressa do que o nobre colega.

O Sr. Oscar Passos — No Acre, não chegou até hoje.

O SR. EURICO REZENDE — A demanda das solicitações é, como disse, ainda muito maior do que a produção e distribuição. Muito, porém, já se fez e, mais ainda, por certo, se fará. O Acre há de ter um pouco de paquência ...

O Sr. Heribaldo Vieira — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Quero colaborar com V. Exa., informando que no Ministério da Educação há um posto de venda de material didático, de material escolar. Também, no centro da cidade, há outro posto de venda.

O Sr. Oscar Passos — Mas não há este material.

O SR. EURICO REZENDE — Peço ao nobre colega Oscar Passos, dúvida de Senador e General, que não procurasse os postos do Ministério.

O Sr. Oscar Passos — V. Exa. pode indicar outros postos?

O SR. EURICO REZENDE — Vossa Exa. poderá comprar no mercado, deixando o material de preço de custo para pessoas mais necessitadas.

O Sr. Oscar Passos — Cada um de nós conhece a própria situação.

O SR. EURICO REZENDE — Tenho a impressão de que a solução foi dada pelo ilustre Senador Heribaldo Vieira, ao indicar dois postos, que poderão ser procurados por V. Exa., se não desejar acolher o meu apelo.

O Sr. Oscar Passos — Conheço esses endereços. Ali procurei e não encontrei nem cadernos, nem dicionários.

O SR. EURICO REZENDE — Pode ocorrido, naquele momento, ter-se esgotado o material. Quem sabe se agora já houve reposição?

O Sr. Oscar Passos — Talvez venha a ter mais sorte, futuramente.

#### BOLSAS DE ESTUDO

Sr. Presidente, a ação progressista do MEC se fez sentir, de modo vigoroso, também, no setor de bolsas de estudo e, ao contrário do que vinha acontecendo, obedeceu, rigorosamente, aos critérios estipulados na Lei de Diretrizes e Bases, sem privilégios ou favoritismo.

No decorrer de 1964, o Ministério destinou, e pagou efetivamente aos Estados, para bolsas de estudo, cerca de 700 milhões de cruzeiros. E, diretamente, prosseguindo o cumprimento de compromissos anteriores, tais como de dependentes de ex-expedicionários, o Ministério pagou, aproximadamente, 450 milhões de cruzeiros, o que significa que o benefício alcançou montante superior a um bilhão e cem mil cruzeiros.

O plano, em execução no corrente ano, deverá superar, em muito, a dimensão financeira de 1964.

Srs. Senadores, ao fazer o retrospecto das principais atividades do Governo Castello Branco no que concerne ao Ministério da Educação, congratulo-me com o povo brasileiro pelo saldo positivo de suas realizações.

E' a resultante da fidelidade aos ideais da Revolução redentora, que

soube interpretar o autêntico sentimento nacional.

E' a decorrência do trabalho árduo, vigilante, realizado, como diria Ruy, "com mão diurna e com mão noturna", pelo Prof. Flávio Suplicy de Lacerda, em quem, além do alto discernimento dos problemas nacionais, apimentamos a contemplar a virtude de sentir, em cada tarefa cumprida, o estímulo para outras conquistas, e em cada incompreensão do negativismo ou da demagogia, que ainda procura conter a marcha do Brasil, a certeza mil vêzes bendita da penitência que o espírito público suporta e carrega em favor da Pátria agradecida.

Nesta manifestação de regozijo, que gravou nos anais do Senado, cumpre ainda o dever de enfatizar a valiosa e constante colaboração da equipe de diretores e assessores que, no Ministério da Educação, se integra de modo dedicado e meritório, na cruzada na grande luta, na ingente batalha da recuperação e do desenvolvimento desse jovem País. (Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)

## COMISSÃO DE FINANÇAS

1<sup>a</sup> Reunião, da Convocação Extraordinária, realizada em 6 de dezembro de 1965.

As 10 horas do dia 6 de dezembro de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Argeimiro Figueiredo, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Pessoa de Queiroz, Lobão da Silveira, Edmundo Levi, Walfrido Gurgel, Mem de Sá, Eugênio Barros e Menezes Pimentel, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Victorino Freire, Sigefredo Pacheco, Irineu Bornhausen, Eurico Rezende, Aurélio Vianna e Lino de Mattos.

São relatados os seguintes projetos constantes da pauta:

— pelo Senador Eugênio Barros

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 300, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 512.729, ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, para atender a despesas dos exercícios de 1958 a 1962;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 317, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Guerra o crédito especial de ... Cr\$ 2.070.000.000, destinado a atender a despesas com a Fábrica Presidente Vargas, em Piquete; e

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 305, de 1965, que cria cargos de Professor de Ensino Superior e de Diretor, no Quadro do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

— pelo Senador Pessoa de Queiroz

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 308, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000 para atender a despesa com um dique flutuante, procedente dos Estados Unidos da América do Norte; e

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 533.412.079, para atender ao pagamento de diferença de proveitos e vantagens da Ribeira da Paraná-Santa Catarina relativa aos anos de 1961 e 1962.

A Comissão aprova, por unanimidade, os pareceres.

## ATAS DAS COMISSÕES

— pelo Senador Wilson Gonçalves

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 301, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, crédito especial de Cr\$ 6.000.000, para atender às despesas decorrentes do asilo concedido pelo Brasil a cidadãos da República Dominicana;

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 303, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 86.087.100, para atender às despesas decorrentes das Segundas Reuniões Anuais Ordinárias do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES) da Organização dos Estados Americanos.

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 211, de 1965, que fixa normas para a elaboração do Esquema Financeiro das safras cafeeiras.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2<sup>a</sup> Reunião, da Convocação Extraordinária, realizada em 7 de dezembro de 1965.

As 10 horas do dia 7 de dezembro de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Argeimiro Figueiredo, presentes os Senhores Senadores Lino de Mattos, Lobão da Silveira, Pessoa de Queiroz, Sigefredo Pacheco, Walfrido Gurgel, Wilson Gonçalves, Victorino Freire, Eugênio Barros e Edmundo Levi, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Bezerra Neto, Irineu Bornhausen, Eurico Rezende, Mem de Sá e Aurélio Vianna.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida, aprovada.

São relatados os seguintes projetos constantes da pauta:

— pelo Senador Lino de Mattos

Favorável, com emenda, ao Projeto de Lei da Câmara nº 319, de 1965, que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento para produção de formol a ser importado por "Resinas Sintéticos e Plásticos S.A. — RESINPLA —" com sede em Pôrto Alegre e fábrica em Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

Favorável, nos termos da emenda substitutiva que apresenta ao Projeto de Lei da Câmara nº 299, de 1965, que

autoriza o Instituto Brasileiro do Café a doar área de terreno à Universidade de Campinas.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são, sem restrições, aprovados pela Comissão.

— pelo Senador Edmundo Levi

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 298, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 86.087.100, para atender às despesas decorrentes das Segundas Reuniões Anuais Ordinárias do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES) da Organização dos Estados Americanos.

A Comissão aprova o parecer.

— pelo Senador Walfrido Gurgel

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 302, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 500.000.000, destinado, exclusivamente à indenização, por motivo de dispensa, de funcionários e empregados brasileiros e bolivianos, da Comissão Mista Ferroviária Brasileira-Boliviana.

O parecer é aprovado, por unanimidade, pela Comissão.

— pelo Senador Eugênio Barros

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 316, de 1965, que autoriza o Ministério da Marinha a incluir na Receita do Fundo Naval, as indenizações a verbas orgânicas de exercícios financeiros já encerrados.

A Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

3<sup>a</sup> Reunião, da Convocação Extraordinária, realizada em 8 de dezembro de 1965.

As 16,20 horas do dia 8 de dezembro de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Argeimiro de Figueiredo, presentes os Senadores Senadores Eurico Rezende, Wilson Gonçalves, Irineu Bornhausen, José Ermírio, Edmundo Levi, Walfrido Gurgel, Lino de Mattos e Mello Braga reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Victorino Freire, Lobão da Silveira

Silveira, Sigefredo Pacheco, Bezerra Neto, Pessoa de Queiroz Mem de Sá e Aurélio Vianna.

E' dispensada a leitura da ata da reunião e, em seguida, aprovada.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Edmundo Levi que emite parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 124, de 1965, que altera a estrutura administrativa e o Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão e votação, é o parecer do Senhor Senador Edmundo Levi aprovado, por unanimidade, pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

4<sup>a</sup> Reunião, da Convocação Extraordinária, realizada em 9 de dezembro de 1965.

As 10 horas do dia 9 de dezembro de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Argeimiro de Figueiredo, presentes os Senadores Senadores Pessoa de Queiroz, Irineu Bornhausen, Lobão da Silveira, Victorino Freire, Bezerra Neto, Walfrido Gurgel, Wilson Gonçalves, Aurélio Vianna e Adolfo Franco, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senadores Sigefredo Pacheco, Eurico Rezende, Mem de Sá e Lino de Mattos.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida, aprovada.

São relatados os seguintes projetos constantes da Pauta:

— pelo Senador Pessoa de Queiroz

Pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 278, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000, para atender às despesas com a construção e instalação da "Casa do Brasil" em Roma e dá outras providências; e

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 1965, que isenta do imposto de importação e de consumo equipamento para produção de formol a ser importado por "Resinas Sintéticos e Plásticos S.A. — RESINPLA —" com sede em Pôrto Alegre e fábrica em Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são, sem restrições, aprovados.

**PELO SENADOR BEZERRA NETO**  
favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 310, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 138.941.000, destinado ao pagamento de ações preferenciais subscritas pelo Tesouro Nacional no aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce.

A Comissão aprova, por unanimidade, o parecer.

**PELO SENADOR VICTORINO FREIRE**

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1965, que dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962.

O parecer é aprovado pela Comissão.

**PELO SENADOR WILSON GONÇALVES**

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 324, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de Cr\$ 614.000.000, para atender ao pagamento da contribuição brasileira ao Fundo Especial das Nações Unidas.

A Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**1ª REUNIÃO, CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 1965**

As 15 horas do dia 7 de dezembro de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Afonso Arinos, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Antônio Balbino, Wilson Gonçalves, Bezerra Neto, Heribaldo Vieira e Josaphat Marinho, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Antônio Balbino, Ruy Carneiro, Arthur Virgílio, Bezerra Neto e Heribaldo Vieira.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

**PELO SENADOR ARGEMIRO FIGUEIREDO**

— pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 313, de 1965 — concide à empresa TV Rádio Nacional de Brasília o auxílio no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzados); do Projeto de Lei do Senado nº 66-65 — declara de utilidade pública a Fundação Pestalezzi do Pará, sediada em Belém, Estado do Pará.

— Pela aprovação do Ofício S-1, de 1965, CG-ATL, nº 5, de 14-1-65 do Senhor Governador do Estado de São Paulo solicitando ao Senado Federal autorização para que possa contrair empréstimo junto ao Banco Internacionais de Reconstrução e Desenvolvimento; do Projeto de Decreto Legislativo nº 49-65 aprova decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao Término de rescisão, de 19 de novembro de 1958, do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa Byington & Cia., na data de 30-12-1950; do Projeto de Lei do Senado nº 60-65 — modifica a Lei nº 94, de 16-9-1947, que permite aos juízes da Fazenda

pública a requisição de processos administrativos para a extração de peças, apresentando substitutivo.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

**PELO SENADOR WILSON GONÇALVES**

— pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 50-65 — Revoga decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro de contrato celebrado em 1º de agosto de 1953, entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Barra do Piraí, e Angelina da Glória Nogueira Carvalho; do Projeto de Decreto Legislativo nº 52-65 — Mantém ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao término de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Geraldo Amaro da Silva e sua mulher.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

**PELO SENADOR JOSAPHAT MARINHO**

— Pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 65-65 — define a natureza das atividades dos despachantes aduaneiros e de seus ajudantes.

Pôsto em discussão e votação é o parecer aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Posto em discussão e votação é o parecer aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Em seguida, o Senhor Presidente declara que a sessão se transformará em secreta, a fim de ser apreciada a Mensagem nº 2-66 do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Desembargador Inácio Moacir Catunda Martins para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Reaberta a sessão, é ela adiada devido suspensa, sendo adiada a discussão dos demais projetos constantes da pauta, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, são aprovados com exceção do Projeto de Decreto Legislativo nº 8-65 que é convidada vista ao Senhor Senador Jefferson de Aguiar. Pelo Senador Argemiro Figueiredo:

— Pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 54-65 — Aprova o Protocolo Adicional, assinado no Rio de Janeiro, em 16.12.63, ao Acordo de Comércio, Pagamento e Cooperação Econômica, entre os Estados Unidos do Brasil e a República Popular da Bulgária, de 21 de abril de 1961.

Submetido o parecer a discussão e votação, sem restrições é aprovado. Pelo Senador Jefferson de Aguiar:

— Pela aprovação do Requerimento nº 7-66, do Sr. Senador Bezerra Neto e outros Srs. Senadores, solicitando consignação em ata de um voto de homenagem pelo transcurso do centenário de nascimento de Edmundo Bittencourt e que se dê ciência à direção do "Correio da Manhã", do Rio de Janeiro.

Submete o parecer à discussão e votação, sem restrições à aprovado.

O Senador Bezerra Neto devolve o Projeto de Decreto Legislativo nº 17-62 que pedira vista, concordando com o parecer do Relator, Senador Jefferson de Aguiar.

Em seguida, o Senhor Presidente declara que a sessão se transformará em secreta, a fim de ser apreciada a Mensagem nº 2-66 do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Desembargador Inácio Moacir Catunda Martins para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Reaberta a sessão, é ela adiada devido suspensa, sendo adiada a discussão dos demais projetos constantes da pauta, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

## COMISSÃO DE SERVIÇO SOCIAL

**1ª REUNIÃO, REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 1966**

(EXTRAORDINARIA)

As dezessete horas do dia oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis, no Salão Nobre do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Heribaldo Vieira, Atílio Fontana, Araújo Steinbruch e José Guimard, sob a presidência do Senhor Senador Vivaldo Lima, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

São relatados os seguintes projetos, constantes da pauta:

**— PELO SENADOR AARAO STENBRUCH:**

contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1965, que altera o artigo 22 da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964 (Lei do Inquilinato), de autoria do Senador José Feliciano.

O parecer é aprovado pela Comissão.

## SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

### ATOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160, itens 9 e 11 da Resolução nº 6, de 1960, deferiu os seguintes requerimentos:

DP-1.433-65 — de Glória Fernanda Quintela, Diretor, PL-1, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963 a partir de 13 de dezembro de 1963;

DP-1.434-65 — de Valci Teixeira, Mecânico de Linotipo, FT-3, em que solicita férias relativas ao exercício de 1964 a partir de 19 de janeiro de 1966;

DP-1.435-65 — de Durvile de Barros Silva, Operador Eletricista, PL-7, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 17 de dezembro de 1965;

DP-1.436-65 — de Sérgio Luiz Seteias, Expedidor, FT-8, em que solicita férias relativas ao exercício de 1964 a partir de 19 de janeiro de 1966;

DP-1.414-65 — de Genoveva Ayres Ferreira Dias, Auxiliar Legislativo, PL-7, em que solicita abono de faltas no período de 23 de novembro a 3 de dezembro de 1965, por motivo escolares;

DP-1.415-65 — de Ronaldo Ferreira Dias, Oficial Legislativo, PL-8, em

que solicita abono de faltas ocorridas no período de 23 de novembro a 3 de dezembro de 1965, por motivos escolares;

DP-27-66 — de Diva Falconi de Carvalho, Auxiliar Legislativo, PL-8, em que solicita conste de seus assentamentos os certificados de conclusão dos cursos Ginásial e Normal, ambos de Campina Grande, Paraíba;

DP-1.319-64 — de Ramiro Manoel e Silva, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Departamento de Tomada de Contas da Secretaria da Fazenda — Estado de Pernambuco — num total de 1.626 dias, como extranumerário-mensalista, para todos os efeitos legais, exceto o de licença especial;

DP-106-65 — de Humberto Haydt de Souza Mello, Pesquisador de Orçamento, PL-6, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Exército, num total de 3.480 dias para todos os efeitos legais;

DP-410-61 — de Adelino de Almeida Fontes, Guarda de Segurança, PL-9, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Departamento de Correios e Telégrafos, num total de 329 dias para todos os efeitos legais, no período de 1 de setembro de 1960 a 26 de julho de 1961;

DP-1.374-65 — de Arimar de Oliveira Freitas, Taquígrafo de Debates, PL-4, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado à Rádio Ferroviária Federal S.A., num total de 300 dias para todos os efeitos legais;

DP-1.442-65 — de Gerardo Lima de Aguiar Oficial-Legislativo, PL-6, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Território Federal de Rondônia, num total de 154 dias, para todos os efeitos legais;

DP-1.443-65 — de Djalma Perácio Cabral, Motorista, PL-9, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Exército — Tiro de Guerra nº 119 — num total de 292 dias, para todos os efeitos legais;

DP-32-66 — de Onofre Alves de Freitas, Ajudante da Portaria, FT-7, em que solicita horário especial de trabalho por motivos escolares;

DP-30-66 — de Emilia Campos Ribeiro, Telefonista, PL-13, em que solicita abono de faltas por motivo de falecimento do seu esposo ocorrido a 25 de janeiro do corrente ano;

DP-1.437-65 — de Edmílson Simões Lopes Conceição, Auxiliar de Encadernador, FT-5, em que solicita sustar o andamento do Requerimento número DP-1.352-65 de sua autoria;

Deferiu, nos termos do art. 270, item I e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160, itens 11 e 37 da Resolução nº 6, de 1960, licença para tratamento de saúde, concedida pela Junta Médica, aos seguintes funcionários:

Geraldo Theodoro Ferreira, Auxiliar de Portaria, PL-8, no período de 7 de abril a 6 de maio de 1965, num total de 30 dias — (DP-673-65);

Itu Pery de Lauro Faria, Auxiliar Legislativo, PL-9, no período de 4 a 20 de novembro de 1965, num total de 27 dias — (DP-1.432-65);

Martha dos Santos Crespo de Castro, Taquígrafo de Debates, PL-3, no período de 1º a 22 de outubro de 1964, num total de 22 dias — (DP-1.188-64);

Concedeu, nos termos do art. 310 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160, item 35 da Resolução nº 6, de 1960, Salário-Família, nos seguintes funcionários:

Valdir Antônio Pereira, Motorista, PL-9, e relação a seu filho adotivo João Percy do Carmo Pereira, a partir de março de 1965 — (DP-816-65);

José Pedro de Araújo, Linotípista, FT-2, em relação a seu filho Edilson, a partir de setembro de 1965 — (DP-1.304-65);

Lourivaldo Alves Pedrosa, Servente de Administração, FT-8, em relação a seus filhos Luis e Lourival, a

partir de novembro de 1965 — (DP-1.355-65);

José Nobreaga, Motorista, PL-10, em relação a seu filho João, a partir de outubro de 1965 — (DP-1.346-65);

Luiz Renato Vieira da Fonseca, Auxiliar Legislativo, PL-8, em relação a sua esposa Regina Elena Beltrão da Fonseca e a seu filho Marcelo, a partir da data de seu desligamento do C.A.D.E. (DP-1.409-65) e ..... DP-1.410-65;

Alida Ortega, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, em relação a seus filhos João Roberto e Denise, a partir de janeiro de 1964 e outubro de 1964, respectivamente — (DP-1.439-65);

Affonso Lucci, Redator de Radiodifusão, PL-4, em relação a seus filhos Paulo Afonso, Flávio e Helena, a partir de dezembro de 1965 — (DP-1.444-65);

Gustavo de Souza Ribeiro, Servente de Administração, FT-8, em relação a seu filho Gildo Francisco de Souza, a partir de dezembro de 1965 — (DP-1.446-65);

Walter Tardin, Operador de Radiodifusão, PL-11, em relação a sua esposa Dirce Tardin e a seus filhos Rosane e Alfredo, a partir de janeiro de 1966 (DP-06-65);

José Nunes da Silva, Compositor-Paginador, FT-3, em relação a sua filha Eizilene, a partir de janeiro de 1966 — (DP-07-65);

Armando Corrêa de Azevedo, Operador de Telex, FT-5, em relação a sua filha Silvia Regina, a partir de novembro de 1965 (DP-08-65);

Cláudio Vital Rebouças Lacerda, Ajudante da Portaria, FT-7, em relação a sua filha Claudenise, a partir de janeiro de 1966 (DP-09-65);

Rubens Martins Ferreira, Oficial de Tombamento do Patrimônio, PL-8, em relação a seu filho Rubens Martins Ferreira Júnior, a partir de dezembro de 1965 (DP-10-65);

José Edmilson Saiaiva, Servente de Administração, FT-8, em relação a seu filho Edilson, a partir de janeiro de 1966 — (DP-11-65);

José Paulo Ribeiro Gualano, Oficial de Tombamento do Patrimônio, PL-8, em relação a seus filhos Paulo Cesar e Cesar Augusto, a partir de janeiro de 1966 — (DP-12-65);

José Caetano Sobrinho, Servente de Administração, FT-8, em relação a sua filha Cláuáudia, a partir de dezembro de 1965 — (DP-13-65);

Antônio Expedito dos Reis, Bombeiro Hidráulico, FT-3, em relação a sua filha Maria Angélica, a partir de dezembro de 1965 (DP-14-65);

Alberto Moreira de Vasconcelos, Oficial Legislativo, PL-6 em relação a seu filho Augusto, a partir de dezembro de 1965 — (DP-15-65);

Deferiu os seguintes requerimentos:

DP-29-66 — de Iracema da Costa e Silva de Castro, Auxiliar Legislativo, PL-8, em que solicita cancelamento do salário-família que percebe, em virtude de aproveitamento do seu esposo como Procurador da Prefeitura do Distrito Federal;

DP-3-66 — de Aloisio Barbosa de Souza, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, em que solicita suspensão do pagamento do salário-família, a partir de janeiro de 1966, em relação a sua filha Silvia, em virtude da mesma ter-se emancipado pelo casamento;

DP-1.429-65 — de Flaviano Soares de Andrade, Auxiliar de Limpeza, em que solicita seja suspenso o andamento do Requerimento nº DP-876-65 pelo qual se habilita ao pagamento do salário-família em relação a seu filho Lávio Antônio de Andrade;

Concedeu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160, itens 11 e 37 da Resolução nº 6, de 1960, Salário-Família, nos seguintes funcionários:

Valdir Antônio Pereira, Motorista, PL-9, e relação a seu filho adotivo João Percy do Carmo Pereira, a partir de março de 1965 — (DP-816-65);

José Pedro de Araújo, Linotípista, FT-2, em relação a seu filho Edilson, a partir de setembro de 1965 — (DP-1.304-65);

Concedeu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160, itens 11 e 37 da Resolução nº 6, de 1960, e de acordo com o atestado médico, abono de falta no dia 25 de novembro de 1965, a Santino Mendes dos Santos, Linotípista, FT-2;

médicos, abono de faltas aos seguintes funcionários:

No mês de outubro de 1965

Rosalina Soares da Costa Jackel, Telefonista, PL-14, no dia 29;

No mês de novembro de 1965

Ivan Braga, Ajudante de Portaria, FT-8, no dia 3;

Itu Pery de Lauro Faria, Auxiliar Legislativo, PL-9, no dia 3;

Lygia L. de Camargo, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, nos dias 11 e 12;

Joaquim Firmino de Melo, Ascensorista, FT-7, nos dias 25, 26 e 27; levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 28, 29 e 30;

José Ferreira Lima, Auxiliar de Limpeza, PL-15, no dia 26;

No mês de dezembro de 1965

Joaquim Firmino de Melo, Ascensorista, FT-7, nos dias 1º e 2º;

João Batista Costa, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 3;

Maria Antonieta Fonseca Paranaíba, Psicotécnica, no dia 3;

Rainunda Pompeu Saboia Magalhães, Oficial Legislativo, PL-6, nos dias 2 e 3;

Francisco Olimpio Gomes, Auxiliar de Portaria, PL-8 nos dias 2 e 3;

Emmanoel Novaes, Auxiliar Legislativo, PL-10, nos dias 2 e 3;

Agenor Nobre Filho, Auxiliar de Limpeza, PL-15;

Mary Faria de Albuquerque, Oficial Legislativo, PL-6;

Genoveva Ayres Ferreira Dias, Auxiliar Legislativo, PL-7;

Beatriz Brown Costa, Oficial Legislativo, PL-6.

Manoel Izidoro Pereira, Auxiliar de Portaria, PL-9;

Ary Leonardo Vianna, Redator, PL-2;

José Moisés Maia, Auxiliar de Portaria, PL-10;

Helius de Passos, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, e Iracema Soares Pereira, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5 — todos no dia 3;

Elsita L. C. Campos da Paz, Oficial Bibliotecário, PL-4, nos dias 1º, 2 e 3; levando à conta de licença os dias 4 e 5;

Léa Augusta da S.L. Rodrigues de Castro Oficial Legislativo, PL-6, nos dias 2, 3 e 4; levando à conta de licença para tratamento de saúde o dia 5;

Gerardo Lima de Aguiar, Oficial Legislativo, PL-6;

Lygia L. de Camargo, Auxiliar de Secretaria, FT-5;

Heber Macêdo Godinho, Motorista, PL-10;

Otto Mares, Ajudante de Portaria, FT-7;

Antônio Ernesto Pincowscy, Auxiliar de Limpeza, e Jorge Martins, Estofador, FT-7 — todos no dia 5;

Artemira Sampaio, Auxiliar Legislativo, PL-8, no dia 6 — saída antecipada;

Maria Celina de Figueiredo, Bibliotecária Substituta, FT-3;

Leonel Amaro de Medeiros Locutor de Radiodifusão, PL-10, e

Antônio Borges da Costa Filho, Locutor de Radiodifusão, PL-10, — todos nos dias 6 e 7;

Luiz Marcondes de Oliveira, Auxiliar de Limpeza, PL-11, nos dias 6, 7 e 8;

Manoel Isidoro Pereira, Auxiliar de Portaria, PL-8, nos dias 7 e 8;

Maria Eliza Nogueira Loddó, Oficial Bibliotecário, PL-5, nos dias 7 e 8;

Maria Judith Rodrigues, Oficial Arquivista, PL-3;

Beatriz Brown Costa, Oficial Legislativo PL-6;

Alexandre Pfaender, Oficial Legislativo, PL-6;

Luiz Carlos Homem da Costa, Auxiliar Legislativo, PL-6;

Mariza Carvalho Leite Guimarães, Auxiliar Legislativo, PL-9;

Evandro de Almeida Mauro, Auxiliar Legislativo, PL-10;

Luiz do Nascimento, Operador de Radiodifusão, PL-11;

Maria Fé e Silva Estival, Telefonista, PL-14, e

José Pereira, Ajudante da Portaria, PT-5, todos no dia 7;

Beatriz Corrêa de Melo, Taquígrafa-Revisora, PL-2, nos dias 7, 8 e 9;

Ilson Figueiredo, Auxiliar de Limpeza, PL-15;

Victor Lobo, Auxiliar de Portaria, PL-9;

Silmar Rodrigues, Motorista, PL-10;

José Carlos Alves dos Santos, Auxiliar Legislativo, e PccB Auxiliar Legislativo, PL-10, todos no dia 8;

Raimunda Pompeu Saboia Magalhães, Oficial Legislativo, PL-5, no dia 8; levando à conta de licença para tratamento de saúde o dia 9;

Francisco Antônio Batista Campos, Auxiliar Legislativo, PL-10, nos dias 8 e 9;

Maria José Siqueira de Miranda, Oficial Legislativo, PL-5;

Zermelinda Ribeiro Alves, Oficial Legislativo, PL-6;

Maria Ignês Brown, Oficial Legislativo, PL-6;

Maria do Amparo Medeiros Parente, Noticiária de Radiodifusão, PL-8 e Luiz Carlos Homem da Costa, Auxiliar Legislativo, PL-9, todos no dia 9;

José Gervásio Tórres Parente, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, no dia 9 — saída antecipada;

Ivan Pereira Marçal, Linotípista, FT-2, nos dias 8, 9 e 10;

Antenor Rocha Pinto, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no dia 11;

Exarou o seguinte despacho no processo de Nilson Simões da Luz, Guarda de Segurança, PL-9, em que solicita readaptação no cargo de Auxiliar Legislativo. — Arquive-se por haver sido o servidor nomeado para outro cargo.

(DP-532-64):

Exarou o seguinte despacho no processo de Manoel de Oliveira Cavalcante, Atendente de Enfermagem, FT-3; em que solicita seu enquadramento como Auxiliar de Enfermagem, símbolo PL-9. — Arquive-se. O pensionário já foi nomeado para outro cargo.

Republicar:

O Diretor-Geral deferiu, nos termos do art. 270, item I e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160, itens 11 e 37 da Resolução nº 6, de 1960, licença para tratamento de saúde, concedida pela Junta Médica, a Fernando Alfredo Carneiro Pereira, Mecânico, PL-7, no período de 30 de abril a 21 de maio de 1965, num total de 22 dias — (DP-384-65).

Deferiu, nos termos do art. 160, itens 9 e 11 da Resolução nº 6, de 1960, o seguinte requerimento:

DP-410-61 — De Adelino de Almeida Fontes, Guarda de Segurança, PL-9, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Departamento de Correios e Telégrafos, num total de 11.183 dias, para todos os efeitos legais, no período de 2 de janeiro a 31 de agosto de 1960.

Concedeu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160, itens 11 e 37 da Resolução nº 6, de 1960, e de acordo com o atestado médico, abono de falta no dia 25 de novembro de 1965, a Santino Mendes dos Santos, Linotípista, FT-2.

**MESA**

Presidente — Moura Andrade  
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama  
 1º Secretário — Dinarte Mariz  
 2º Secretário — Gilberto Marinho  
 3º Secretário — Adalberto Sena  
 4º Secretário — Cattete Pinheiro  
 5º Suplente — Joaquim Parente  
 6º Suplente — Guido Mondin  
 7º Suplente — Vasconcellos Torres  
 8º Suplente — Raul Giubert

**ACRICULTURA**

Presidente: Senador José Ermírio  
 Vice-Presidente: Senador Eugênio Barros

**TITULARES**

Eugenio Barros  
 José Feliciano  
 José Ermírio  
 Nelson Maculan  
 Lopes da Costa  
 Antônio Carlos  
 Dylton Costa

**SUPLENTES**

1. José Leite  
 2. Attilio Fontana  
 3. Dix-Huit Rosado  
 4. ....  
 5. Daniel Krieger  
 6. João Agripino  
 7. Aurélio Viana

Secretário: J. Ney Passos Dantas  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Presidente: Senador Afonso Arinos  
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves.

**TITULARES**

Jefferson de Aguiar  
 Antônio Balbino  
 Wilson Gonçalves  
 Ruy Carneiro  
 Edmundo Levi  
 Bezerra Neto  
 Arthur Virgilio  
 Afonso Arinos  
 Heribaldo Vieira

**SUPLENTES**

1. Menezes Pimentel  
 2. José Feliciano  
 3. Filinto Müller  
 4. Benedito Valladares  
 5. Argemiro Figueiredo  
 6. Melo Braga  
 7. Oscar Passos  
 8. Daniel Krieger  
 9. Eurico Rezende  
 10. João Agripino  
 11. Aarão Steinbruch

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

**DISTRITO FEDERAL**

Presidente: Senador Aurélio Viana  
 Vice-Presidente: Senador Pedro Ludovico.

**TITULARES**

Pedro Ludovico  
 Walfredo Gurgel  
 Arthur Virgilio  
 Melo Braga  
 Eurico Rezende  
 Heribaldo Vieira  
 Aurélio Viana

**COMISSÕES PERMANENTES****SUPLENTES**

1. Jose Feliciano  
 2. Benedicto Valladares  
 3. Bezerra Neto  
 4. ....  
 5. Zacarias de Assunção  
 6. Lopes da Costa  
 7. Lino de Mattos  
 Secretário: Alexandre Mello  
 Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

**ECONOMIA**

Presidente: Senador Attilio Fontana  
 Vice-Presidente: Senador José Ermírio.

**TITULARES**

Attilio Fontana  
 Jose Feliciano  
 Jose Leite  
 Jose Ermírio  
 Nelson Maculan  
 Adolpho Franco  
 Lopes da Costa  
 Ireneu Bornhausen  
 Miguel Couto

**SUPLENTES**

1. Jefferson de Aguiar  
 2. Sigefredo Pacheco  
 3. Sebastião Archer  
 4. Bezerra Neto  
 5. Melo Braga  
 6. Zacarias de Assunção  
 7. Jose Cândido  
 8. Mem de Sá  
 9. Aurélio Viana  
 Secretária: Aracy O'Reilly de Souza  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16:30 horas.

**EDUCAÇÃO E CULTURA**

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans.

**TITULARES**

Menezes Pimentel  
 Walfredo Gurgel  
 ....  
 Arthur Virgilio  
 Padre Calazans  
 Mem de Sá  
 Arnon de Mello

**SUPLENTES**

1. Benedicto Valladares  
 2. Sigefredo Pacheco  
 3. Edmundo Levi  
 4. Melo Braga  
 5. Afonso Arinos  
 6. ....  
 7. Josaphat Marinho

Secretária: Aracy O'Reilly de Souza  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16:30 horas.

**FINANÇAS**

Presidente: Senador Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Ireneu Bornhausen

**TITULARES**

Victorino Freire  
 Lobão da Silveira  
 Sigefredo Pacheco  
 Wilson Gonçalves  
 Walfredo Gurgel  
 Argemiro Figueiredo  
 Bezerra Neto  
 Pessoa de Queiroz

.....  
 Ireneu Bornhausen  
 Eurico Rezende  
 Mem de Sá  
 Aurélio Viana  
 Lino de Mattos

**SUPLENTES**

1. Attilio Fontana  
 2. José Guiomard  
 4. Nelson Maculan  
 3. Eugênio Barros  
 4. Menezes Pimentel  
 5. Pedro Ludovico  
 6. Jose Ermírio  
 7. Edmundo Levi  
 8. Melo Braga  
 9. Oscar Passos  
 10. João Agripino  
 11. Adolpho Franco  
 12. Daniel Krieger  
 13. ....  
 14. Josaphat Marinho  
 15. Miguel Couto  
 Secretário: Hugo Rodrigues de Figueiredo  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Presidente: Senador José Feliciano  
 Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

**TITULARES**

José Feliciano  
 Attilio Fontana  
 Nelson Maculan  
 Barros Carvalho  
 Adolpho Franco  
 Ireneu Bornhausen  
 Dilton Costa

**SUPLENTES**

1. Lobão da Silveira  
 2. Sebastião Archer  
 3. Vivaldo Lima  
 4. Oscar Passos  
 5. Lopes da Costa  
 6. Eurico Rezende  
 7. Aarão Steinbruch

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16:30 horas.

**LEGISLAÇÃO SOCIAL**

Presidente: Senador Vivaldo Lima  
 Vice-Presidente: Senador Walfredo Gurgel

**TITULARES**

Ruy Carneiro  
 Walfredo Gurgel  
 Attilio Fontana  
 Eugênio Barros  
 Vivaldo Lima  
 Edmundo Levi  
 Eurico Rezende  
 Heribaldo Vieira  
 Aarão Steinbruch

**SUPLENTES**

1. José Guiomard  
 2. Sigefredo Pacheco  
 3. José Leite  
 4. Lobão da Silveira  
 5. ....  
 6. Pessoa de Queiroz  
 7. Lopes da Costa  
 8. Zacarias de Assunção  
 9. Dilton Costa

Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal

Reuniões: Térças-feiras, às 15 horas.

**MINAS E ENERGIA**

Presidente: Josaphat Marinho  
 Vice-Presidente: José Ermírio.

**TITULARES**

Benedicto Valladares  
 Jefferson de Aguiar  
 José Ermírio  
 Argemiro Figueiredo  
 João Agripino  
 ....  
 Josaphat Marinho

**SUPLENTES**

1. Pedro Ludovico  
 2. Filinto Müller  
 3. ....  
 5. José Cândido  
 6. Afonso Arinos  
 7. Arnon de Mello  
 Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 14:30 horas.

**POLÍGONO DAS SÉCAS**

Presidente: Ruy Carneiro  
 Vice-Presidente: Aurélio Viana

**TITULARES**

Ruy Carneiro  
 Sebastião Archer  
 Argemiro Figueiredo  
 Dix-Huit Rosado  
 João Agripino  
 Heribaldo Vieira  
 Aurélio Viana

**SUPLENTES**

1. Sigefredo Pacheco  
 2. José Leite  
 3. José Ermírio  
 4. ....  
 5. Lopes da Costa  
 6. Antônio Carlos  
 7. Dilton Costa  
 Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.

**PROJETOS DO EXECUTIVO**

Presidente: João Agripino  
 Vice-Presidente: Jefferson da Aguiar

**TITULARES**

Wilson Gonçalves  
 José Guiomard  
 Jefferson de Aguiar  
 José Ermírio  
 Bezerra Neto  
 João Agripino  
 Antônio Carlos  
 Lino de Matos  
 Mem de Sá

**SUPLENTES**

1. Walfredo Gurgel  
 2. José Feliciano  
 3. Ruy Carneiro  
 4. Melo Braga  
 5. Edmundo Levi  
 6. Daniel Krieger  
 7. Adolpho Franco  
 8. Aurélio Viana  
 9. ....  
 Secretário: José Soares  
 Reuniões: Térças-feiras, às 10 horas.

**REDAÇÃO**

Presidente: Dix-Huit Rosado  
 Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz.

**TITULARES**

Walfredo Gurgel  
 Sebastião Archer  
 Dix-Huit Rosado  
 Antônio Carlos  
 Josaphat Marinho

**SUPLENTES**

1. Lobão da Silveira  
 2. José Feliciano  
 3. Edmundo Levi  
 4. Eurico Rezende  
 5. Dilton Costa  
 Secretário: Sarah Abrahão  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.